



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Demonstrações Financeiras do Partido Comunista Português (PCP) referentes ao ano de 2006.

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS – PCP

A METODOLOGIA ADOPTADA

1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2006 do Partido Comunista Português, doravante referido por PCP ou apenas por Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

(i) Aplicação de técnicas de revisão analítica às principais rubricas das Demonstrações Financeiras, por nós efectuada.

(ii) Procedimentos limitados de auditoria adoptados pela Firma PriceWaterhouseCoopers (PWC), efectuados de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que a mesma seja planeada e executada com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu: (i) principalmente em indagações e procedimentos analíticos destinados a apreciar: da fiabilidade das asserções constantes da informação financeira; da adequação das políticas contabilísticas adoptadas tendo em conta as circunstâncias e da

consistência da sua aplicação; da aplicação ou não do princípio da continuidade; e da apresentação da informação financeira; e (ii) em testes substantivos às transacções não usuais de grande significado e àquelas em que tenham sido obtidas informações contraditórias.

De referir que estes procedimentos não incluíram a obtenção de uma carta de representação por parte do órgão responsável do Partido, como usualmente é exigido pelas normas de auditoria.

2. Quando recebemos as minutas dos Relatórios - "Revisão Limitada" e "Memorando de Comentários Suplementares Decorrentes da Revisão Limitada às Contas em 31 de Dezembro de 2006" - emitidas pela PWC, solicitámos ao PCP comentários sobre cada um dos pontos aí mencionados. As respostas que nos foram remetidas permitiram a eliminação e esclarecimento de algumas das questões suscitadas nas minutas emitidas pela PWC.
3. Os Relatórios finais emitidos pela PWC, com data de 17 de Dezembro de 2007 (entregues na E.C.F.P no dia 07 de Outubro de 2008), que incluímos em Anexo, fazem parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos aqui relatados.
4. O Relatório de Auditoria que a ECFP agora emite e envia à apreciação do **PCP**, para além de apresentar uma análise às Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 - Secção B -, sintetiza - na Secção C - as limitações ao âmbito dos trabalhos de auditoria ou incorrecções verificadas em resultado do trabalho de análise efectuado por nós e pela PWC às contas da actividade do PCP em 2006. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal do nosso trabalho. Na secção E são apresentados os Ênfases, no âmbito da Conclusão.
5. Solicitamos aos serviços do PCP que comentem cada um dos Pontos cujas conclusões sinteticamente apresentamos nas Secções B e C deste Relatório da ECFP. Se não nos for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manteremos as conclusões constantes deste Relatório, no Parecer final que viermos a emitir.

De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas por nós e pela PWC no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas Anuais de 2006, gostaríamos de salientar, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:

- É impossível à ECFP Confirmar que todas as Acções Desenvolvidos pelas Estruturas do Partido Foram Reflectidas nas Contas. Custos e Proveitos Eventualmente não Reflectidas Contabilisticamente (ver ponto 1 da Secção C);
- Impossibilidade de Confirmar que todas as Receitas do Partido foram Reflectidas nas Contas (ver ponto 2 da Secção C);
- Não Aplicação do Princípio Contabilístico da Especialização dos Exercícios (ver ponto 3 da Secção C);
- Quotizações e Outras Contribuições de Filiados do Partido e Contribuições dos Representantes Eleitos - Impossibilidade de Confirmar a Origem destas Diversas Receitas e de as Distinguir. Impossibilidade de Confirmar que Foram Depositadas em Contas Bancárias Exclusivamente Destinadas a Esse Efeito e Impossibilidade de Confirmar o Cumprimento do Limite Estabelecido por Lei para as Receitas em Numerário. (ver ponto 4 da Secção C);
- Actividades e Produto de Angariação de Fundos – Deficiência no Processo de Registo dos Proveitos (ver ponto 5 da Secção C);
- Actividades e Produto de Angariação de Fundos – Impossibilidade de Confirmar a Origem das Receitas (ver ponto 6 da Secção C);
- Actividades e Produto de Angariação de Fundos – Não Cumprimento do Limite Estabelecido por Lei para as Receitas em Numerário (ver ponto 6 da Secção C);
- Actividades e Produto de Angariação de Fundos – Impossibilidade de Verificar o Cumprimento do Limite Estabelecido por Lei (ver ponto 7 da Secção C);
- Custos do Partido – Impossibilidade de Verificar o Cumprimento do Limite Estabelecido por Lei para os Pagamentos em Numerário (ver ponto 8 da Secção C);
- Os Pedidos de Confirmação - Circularização dos Saldos de Bancos Não Foram Preparados pelo Partido (ver ponto 9 da Secção C);
- Os Pedidos de Circularização aos Advogados Não Foram Preparados pelo Partido (ver ponto 10 da Secção C);
- Desrespeito pelos Critérios de Valorimetria Previstos no Plano Oficial de Contas (ver ponto 11 da Secção C);
- Impossibilidade de Reconciliar a Informação do Inventário do Imobilizado Corpóreo com os Registos Contabilísticos (ver ponto 12 da Secção C);
- Ausência de Controlo sobre as Amortizações do Exercício (ver ponto 13 da Secção C);
- Incerteza quanto à natureza, recuperação dos Activos, Exigibilidade dos Passivos e Regularização de Saldos Registados no Balanço do Partido em 31 de Dezembro de 2006 (ver ponto 14 da Secção C);

- Insuficiência da estimativa para encargos com férias e subsídios de férias (ver ponto 15 da Secção C);
- Transacções com Fornecedores Não Realizadas a Preços de Mercado (ver ponto 16 da Secção C);
- Valores em Dívida para com os Militantes do Partido, Reflectidos no Balanço em 31 de Dezembro de 2006 (ver ponto 17 da Secção C);e
- Custos do Exercício Sobreavaliados - Divergências entre os Valores de Contribuições do Partido para as Campanhas Eleitorais Registados nas Contas Anuais (Custos) e os Valores de Contribuições do Partido registados nas Contas das Campanha Eleitorais (Proveitos) (ver ponto 18 da Secção C).

B INFORMAÇÃO FINANCEIRA

- 1.** As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2006 do PCP e submetidas à apreciação do Tribunal Constitucional compreendem o Balanço (que evidencia um total de activo de 20.588.810 euros e um total de capital próprio positivo de 16.185.102 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 709.994 euros), a Demonstração de Resultados relativos ao ano findo em 31 de Dezembro de 2006 (que evidencia um total de proveitos de 11.846.905 euros e um total de custos de 12.556.899 euros).

O Balanço em 31 de Dezembro de 2006 (apresentado pela PWC no Relatório de Revisão Limitada).

ACTIVO	2006	2005
Imobilizado		
Imobilizado Incorpóreo	58.727	14.590
Amortizações Acumuladas	-58.231	-58.231
	<u>496</u>	<u>-43.641</u>
Imobilizado Corpóreo	15.237.248	15.040.945
Investimentos Financeiros		44.138
Amortizações Acumuladas	-3.563.322	-3.461.731
	<u>11.673.926</u>	<u>11.623.352</u>
Existências	35.906	35.906
	<u>35.906</u>	<u>35.906</u>
Dívidas de Terceiros		
Clientes	75.128	62.042
Fornecedores c/c	354.507	329.701
Estado e O. E. Públicos	549.002	815.854
Organizações do Partido	871.226	813.785
Outros Devedores	1.976.686	2.114.151
	<u>3.826.549</u>	<u>4.135.533</u>
Disponibilidades		
Aplicações de Tesouraria	53.985	64.278
Títulos Negociáveis	660.000	-
Dep. a Prazo	1.471.255	966.527
Dep. Bancários	1.641.342	1.514.264
Caixa	1.086.493	1.281.855
	<u>4.913.075</u>	<u>3.826.924</u>
Acréscimos e Diferimentos		
Acréscimos de Proveitos	64.363	3.627.946
Custos Diferidos	74.495	52.535
	<u>138.858</u>	<u>3.680.481</u>
	<u>20.588.810</u>	<u>23.258.555</u>

CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	2006	2005
Capital Próprio		
Capital	15.138.392	14.057.130
Reservas de Reavaliação	1.592.350	1.592.350
Outras Reservas	164.354	188.066
Excedente/(Défice) do Exercício	-709.994	1.150.060
	<u>16.185.102</u>	<u>16.987.606</u>
Passivo		
Provisões para Riscos e Encargos	<u>408.931</u>	<u>2.878</u>
Dívidas a Terceiros		
Caixa	337.488	978.135
Dep. Bancários	365.112	542.203
Clientes	5.960	47.507
Empréstimos Obtidos	1.821	1.441.821

Fornecedores - c/ Corrente	790.565	724.037
Estado e O. E. Públicos	107.886	249.864
Organizações do Partido	870.409	896.042
Outros Credores	1.003.846	1.076.668
	<u>3.483.087</u>	<u>5.956.277</u>

Acréscimos e Diferimentos

Acréscimos de Custos	507.110	301.424
Proveitos Diferidos	4.580	10.380
	<u>511.690</u>	<u>311.804</u>
	<u>20.588.810</u>	<u>23.258.565</u>

A Demonstração de Resultados relativos ao ano findo em 31 de Dezembro de 2006
(apresentada pela PWC no Relatório de Revisão Limitada).

PROVEITOS	2006	2005
Operacionais		
Quotizações e Contribuições de Filiados do Partido	2.762.732	4.394.690
Contribuições de Representantes e Eleitos do Partido	2.306.976	1.951.849
Subvenções ou Subsídios do Estado	1.259.831	4.703.558
Actividades e Produto de Angariação de Fundos	4.041.199	3.915.471
Trabalhos para o Próprio Partido		
Proveitos de Propriedade Intelectual	31.854	15.061
Donativos de Pessoas Singulares	12.745	24.288
	<u>10.415.337</u>	<u>15.004.917</u>
Proveitos e Ganhos Financeiros	371.721	291.444
Proveitos e Ganhos Extraordinários	1.059.847	1.181.184
	<u>11.846.905</u>	<u>16.477.545</u>

CUSTOS	2006	2005
Operacionais		
Custos de Iniciativas Especiais de Angariação de Fundos	1.853.203	1.428.756
Fornecimentos e Serviços Externos	3.660.481	3.140.780
Impostos	29.604	26.979
Custos com o Pessoal	4.767.157	4.487.831
Outros Custos e Perdas Operacionais	624.624	4.865.610
Amortizações do Imobilizado Corpóreo e Incorpóreo	160.547	185.581
Provisões do Exercício	406.053	
	<u>11.501.669</u>	<u>14.135.537</u>
Custos e Perdas Financeiros	67.262	31.373
Custos e Perdas Extraordinários	987.968	1.160.575
	<u>12.556.899</u>	<u>15.327.485</u>
	2006	2005
Excedente/(Défice) do Exercício	<u>-709.994</u>	<u>1.150.060</u>

2. As Demonstrações Financeiras em referência ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 preparadas e enviadas pelo PCP ao Tribunal Constitucional não apresentam comparativos com o ano anterior, sendo o quadro acima reproduzido, no que respeita à coluna de 2005, da responsabilidade da PWC. Acresce que o Partido não procedeu á entrega do Anexo ao Balanço e á Demonstração dos Resultados, contendo notas explicativas com informação sobre: (i) princípios contabilísticos e os critérios de valorimetria adoptados na preparação das Demonstrações Financeiras e (ii) o movimento anual e composição de algumas rubricas do balanço e da Demonstração de Resultados.

Face ao exposto, solicitamos o envio dos documentos em falta.

3. As Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios de 2006 e 2005 são dificilmente comparáveis, uma vez que as Contas de 2005, para além de reflectirem o efeito da actividade corrente do Partido, evidenciavam, também, os efeitos das actividades de Campanha desenvolvidas pelo Partido, no âmbito das Eleições Legislativas de 20 de Fevereiro de 2005 e das Eleições Autárquicas de 9 de Outubro de 2005. Nas Contas de 2006 aparecem, apenas, os efeitos de acertos e regularizações a situações ocorridas nas referidas Campanhas eleitorais de 2005, respeitando a maior parte dos custos e proveitos à actividade corrente do Partido. Face ao exposto, os resultados apurados nestes exercícios decompõem-se da seguinte forma:

	2006	2005
Resultado	-162.470	1.369.053
Subvenção recebida no âmbito das Eleições Legislativas - 2005	111.122	664.685
Subvenção recebida no âmbito das Eleições Autárquicas - 2005	-	3.710.648
Resultado	<u>-51.348</u>	<u>5.744.386</u>
Contribuições do PCP para a Campanha das Eleições Legislativas 2005	8.526	-890.836
Contribuições do PCP para a Campanha das Eleições Autárquicas 2005	-285.093	-3.570.390
Contribuições do PS para a Candidatura Jerónimo de Sousa	<u>-382.079</u>	<u>-133.100</u>
RESULTADO	<u>-709.994</u>	<u>1.150.060</u>

Os acertos referentes às actividades de campanhas eleitorais realizadas no exercício de 2005 com impacto nas Demonstrações Financeiras do PCP do exercício de 2006 são, nomeadamente, os seguintes:

- Adicional à Subvenção Estatal referente à Eleição Legislativa de 2005 atribuído pela Assembleia da República – 111.122 euros – proveito (ver ponto 7 da Secção B);

- Acerto das Contribuições do PCP para as Eleições Legislativas de 2005 – 8.526 euros – proveito (ver ponto 7 da Secção B);
- Contribuições do PCP para as Eleições Autárquicas de 2005 – 285.095 euros – custo (ver ponto 7 da Secção B).

As Contribuições do PCP para a Candidatura do Senhor Jerónimo de Sousa correspondem a adiantamentos de fundos efectuados pelo Partido durante os exercícios de 2005 e 2006 para o movimento de apoio à Campanha para a candidatura Presidencial (ver ponto 7 da Secção B).

4. O Balanço do PCP reportado a 31 de Dezembro de 2006 apresenta Activos Totais Líquidos de 20.588.810 euros (23.258.555 de euros em 31.12.2005). Destacam-se pela sua materialidade os saldos das seguintes rubricas:

- Imobilizações Corpóreas – valor líquido de amortizações - (11.623.352 euros em 2005; 11.673.926 euros em 2006). No exercício de 2006 as variações mais significativas referem-se: à aquisição de edifícios (204.906 euros) à aquisição de equipamento de transporte (176.990 euros) e alienação de imóveis (124.750 euros).

Salientamos que o inventário do imobilizado não foi reconciliado com os registos contabilísticos (ver ponto 12 da Secção C).

Acresce que o Partido não possui um procedimento de controlo sobre as Amortizações do exercício que nos permita garantir a razoabilidade do montante contabilizado relativamente ao exercício de 2006, que ascende a 160.547 euros (185.581 euros em 2005) (ver ponto 13 da Secção C).

- Estado e Outros Entes Públicos - inclui os pedidos de reembolso do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) relativo a despesas relacionadas com publicidade e propaganda – 540.911 euros (806.047 euros em 2005).

No corrente exercício o PCP constitui uma provisão para riscos e encargos no montante de 408.931 euros, para fazer face a eventuais valores de IVA que não venham a ser reembolsados (ver ponto 6 da Secção B).

- Organizações do Partido

	<u>2006</u>	<u>2005</u>
Valores a receber - apresentados no Activo	871.226	813.785
Valores a pagar - apresentados no Passivo	-870.409	-896.042
Valor Líquido	<u>817</u>	<u>-82.257</u>

Os saldos activos e passivos registados nesta rubrica correspondem a valores entre organizações do Partido que não foram anulados no processo de consolidação.

Desconhecemos qual a natureza, origem e decomposição destes saldos a receber e a pagar (ver ponto 14 da Secção C).

- Outros Devedores - O saldo a receber desta rubrica decompõe-se como segue:

	2006	2005
Fornecedores de Imobilizado	-	20.318
Pessoal	104.730	154.742
Outros	5.063	4.288
Dispõe, SA	55.905	10.407
Granvale - Imóveis e Investimento	1.250.995	1.250.995
Compra C.T. Pedrouços	60.355	60.355
Sousa Santos & Corp., Lda	-	106.714
Outros	499.638	506.342
	<u>1.976.686</u>	<u>2.114.161</u>

Desconhecemos a natureza e a recuperação do saldo a receber reflectido na sub rubrica Pessoal (ver ponto 14 da Secção C).

Os saldos devedores das Contas da "Granvale" e "Compra CT Pedrouços" não sofreram qualquer variação de finais de 2004 para finais de 2006, pelo que questionamos a respectiva recuperabilidade (ver ponto 14 da Secção C).

O saldo da sub-rubrica "Outros" é composto por diversos saldos de valor individual pouco importante, mas com antiguidades significativas. Acresce que desconhecemos qual a natureza, origem e recuperabilidade destes saldos a receber (ver ponto 14 da Secção C).

- Títulos Negociáveis (660.000 euros em 2006) – Em 31 de Dezembro de 2006 o saldo desta rubrica corresponde a diversos certificados de depósito de curto prazo subscritos pela Organização da Festa do Avante no BES. Até à data não foi recebida a confirmação de saldos do BES, uma vez que o PCP não permitiu o envio dos respectivos pedidos de confirmação de saldos (ver ponto 9 da Secção C).
- Depósitos a Prazo - A rubrica de Depósitos a prazo decompõem-se:

Organizações	2006	2005
Lisboa	265.000	155.000
Beja	26.210	26.210
Sede	906.642	85.882
Madeira	50.000	-
Festa do Avante	190.000	650.000
Outras	33.403	49.435
	<u>1.471.255</u>	<u>966.527</u>

Gostaríamos de obter explicações para o acréscimo do saldo desta rubrica entre 2005 e 2006.

Até à data não foi recebida a confirmação de saldos da Entidade Financeira com quem o Partido trabalhou, uma vez que o PCP não permitiu o envio dos respectivos pedidos de confirmação de saldos (ver ponto 9 da Secção C).

- Depósitos Bancários à Ordem e Caixa

	2006	2005
Dep. Bancários	1.641.342	1.514.264
Caixa	1.086.493	1.281.855
Valores apresentados no Activo	<u>2.727.835</u>	<u>2.796.119</u>

	2006	2005
Dep. Bancários	365.112	1.514.264
Caixa	337.488	1.281.855
Valores apresentados no Passivo	<u>702.600</u>	<u>2.796.119</u>

Os saldos passivos registados na rubrica de caixa correspondem a valores que foram atribuídos às estruturas e que à data do Balanço ainda não foram regularizados. Acresce que os saldos de Depósitos Bancários apresentados no Passivo incluem valores relacionados com as estruturas pendentes de regularização.

Desconhecemos qual a natureza, origem e decomposição destes saldos de Caixa e Depósitos Bancários a receber e a pagar (ver ponto 14 da Secção C).

Acresce que, à data não foi recebida a confirmação de saldos da Entidade Financeira com quem o Partido trabalhou, uma vez que o PCP não permitiu o envio dos respectivos pedidos de confirmação de saldos (ver ponto 9 da Secção C).

- Acréscimos de Proveitos - (3.627.946 euros em 2005; 64.363 euros em 2006)

Esta rubrica em 31 de Dezembro de 2005 compreendia, essencialmente, a estimativa do valor a receber da Subvenção Estatal das Eleições Autárquicas de 2005 (3.710.648 euros). Constatámos que o Partido recebeu em 2006 o valor de 3.689.146 euros.

5. O PCP apresenta uma sólida situação financeira com Capitais Próprios de 16,19 milhões de euros em 31 de Dezembro de 2006 (16,99 milhões de euros em 31.12.2005). O movimento dos Capitais Próprios em 2006 foi o seguinte:

	2005	Aumentos	Reclassificações	Outros	2006
Capital	14.057.130		1.150.060	-68.798	15.138.392
Reservas de Reavaliação	1.592.350				1.592.350
Outras Reservas	188.066			-23.712	164.354
Excedente/(Défice) do Exercício	1.150.060	-709.994	-1.150.060		-709.994
	16.987.606	-709.994	0	-92.510	16.185.102

Desconhecemos a natureza dos movimentos registados na rubrica de Capital (-68.798 euros) e na rubrica de Outras Reservas (-23.712 euros) (ver ponto 14 da Secção C).

Salientamos que, se expurgarmos aos resultados apurados nos anos de 2006 e 2005, o efeito das actividades de Campanha desenvolvidas pelo Partido, obtemos os seguintes valores:

	2006	2005
Resultado – Referentes às actividades correntes do Partido	- 162.470	1.369.053

6. O Passivo do PCP em 31 de Dezembro de 2006 era de 4.403.708 euros (6.270.959 euros em 31.12.2005). Destacam-se, pela sua materialidade, os saldos das seguintes rubricas:

- Provisões para Riscos e Encargos - No corrente exercício o PCP constituiu uma provisão para riscos e encargos no montante de 408.931 euros, para fazer face a eventuais valores de IVA que não venham a ser reembolsados (ver ponto 21 da Secção E).
- Caixa e Depósitos Bancários (ver ponto 4 da Secção B).

- Empréstimos Obtidos (1.441.821 euros em 2005; 1.821 euros em 2006)

Em 31 de Dezembro de 2005 esta rubrica incluía dois financiamentos contraídos junto do Banco Espírito Santo. Constatámos que no exercício de 2006 foi liquidado um dos financiamentos no valor de 1.440.000 euros.

Acresce que, à data, não foi recebida a confirmação de saldos da Entidade Financeira com quem o Partido trabalhou, uma vez que o PCP não permitiu o envio dos respectivos pedidos de confirmação (ver ponto 9 da Secção C).

- Fornecedores – conta corrente, que não registaram variações significativas entre finais de 2005 e finais de 2006 (724.037 euros em 2005; 790.565 euros em 2006);
- Organizações do Partido (saldo a pagar) (ver ponto 4 da Secção B).
- Outros Credores, que passaram de 1.076.668 euros em finais de 2005 para 1.003.846 euros em 2006.

	<u>2006</u>	<u>2005</u>
Fornecedores	8.387	14.653
Pessoal	235.057	280.629
Outros Saldos	<u>760.402</u>	<u>781.386</u>
	<u>1.003.846</u>	<u>1.076.668</u>

O saldo da sub-rubrica "Outros" inclui: i) o montante de cerca de 476.405 euros relacionado com a alienação de três imóveis, cujas transacções foram finalizadas no decorrer de 2006, não tendo sido apurados os correspondentes resultados destas operações (ver ponto 14 da Secção C), ii) o montante de 61.223 euros relativo a valores de empréstimos efectuados por militantes ao PCP (ver ponto 17 da Secção C) e (iii) diversos saldos pendentes de regularização que transitam de exercícios anteriores (ver ponto 14 da Secção C).

Gostaríamos de saber se estes saldos já foram entretanto regularizados.

7. O resultado da actividade corrente declarado pelo PCP em 2006 – prejuízo de 709.994 euros – representa um decréscimo significativo quando comparado com exercício anterior, conforme se discrimina no quadro abaixo:

PROVEITOS	2006	2005
Operacionais		
Quotizações e Contribuições de Filiados do Partido	2.762.732	4.394.690
Contribuições de Representantes e Eleitos do Partido	2.306.976	1.951.849
Subvenções ou Subsídios do Estado	1.259.831	4.703.558
Actividades e Produto de Angariação de Fundos	4.041.199	3.915.471
Trabalhos para o Próprio Partido		
Proveitos de Propriedade Intelectual	31.854	15.061
Donativos de Pessoas Singulares	12.745	24.288
	<u>10.415.337</u>	<u>15.004.917</u>
Proveitos e Ganhos Financeiros	371.721	291.444
Proveitos e Ganhos Extraordinários	1.059.847	1.181.184
	<u>11.846.905</u>	<u>16.477.545</u>

CUSTOS	2006	2005
Operacionais		
Custos de Iniciativas Especiais de Angariação de Fundos	1.853.203	1.428.756
Fornecimentos e Serviços Externos	3.660.481	3.140.780
Impostos	29.604	26.979
Custos com o Pessoal	4.767.157	4.487.831
Outros Custos e Perdas Operacionais	624.624	4.865.610
Amortizações do Imobilizado Corpóreo e Incorpóreo	160.547	185.581
Provisões do Exercício	406.053	-
	<u>11.501.669</u>	<u>14.135.537</u>
Custos e Perdas Financeiros	67.262	31.373
Custos e Perdas Extraordinários	987.968	1.160.575
	<u>12.556.899</u>	<u>15.327.485</u>

	2006	2005
Excedente/(Défice) do Exercício	<u>-709.994</u>	<u>1.150.060</u>

Salientamos que os Resultados acima referidos se decompõem da seguinte forma:

	2006	2005
Resultado	-162.470	1.369.053
Subvenção recebida no âmbito das Eleições Legislativas - 2005	111.122	664.685
Subvenção recebida no âmbito das Eleições Autárquicas - 2005	-	<u>3.710.648</u>
Resultado	<u>-51.348</u>	<u>5.744.386</u>
Contribuições do PCP para a Campanha das Eleições Legislativas 2005	8.526	-890.836
Contribuições do PCP para a Campanha das Eleições Autárquicas 2005	-285.093	-3.570.390
Contribuições do PS para a Candidatura Jerónimo de Sousa	-382.079	-133.100
RESULTADO	<u>-709.994</u>	<u>1.150.060</u>

Pela leitura das Contas, a evolução negativa dos resultados da Actividade Corrente do Partido em 2006 é explicada essencialmente pela conjugação dos factores seguintes:

- Diminuição das Quotizações e Contribuições de Filiados do Partido (-1.631.958);

Quotizações e Contribuições de Filiados do Partido	2006	2005
<u>Quotas</u>		
Do Ano em Curso	877.916	757.897
Cartões		1.372
Quotas de Outras Organizações		0
<u>Contribuições de Filiados</u>		
Filiados Funcionários	31.869	44.490
Filiados do Gab. Apoio A.R.	8	
Filiados Reformados	84.364	81.357
Filiados Subvencionados da AR	89.064	152.757
De outros Filiados	1.679.510	3.356.817
Proveitos imputados		
	2.762.732	4.394.690

Solicitamos que nos esclareçam o porquê das variações dos saldos da sub-rubrica "Contribuições de Filiados – De outros filiados" nos últimos 3 anos (de 813.545 euros em 2004; 3.356.817 euros em 2005; 1.679.510 euros em 2006) (ver ponto 4 da Secção C).

- Acréscimo dos montantes das Contribuições de Representantes Eleitos do Partido (+355.127 euros);
Solicitamos que nos esclareçam o porquê do acréscimo das Contribuições de Representantes Eleitos do Partido (de 1.951.849 euros em 2005 para 2.306.976 euros em 2006) (ver ponto 4 da Secção C).
- Decréscimo dos montantes das Subvenções recebidas da Assembleia da República e da Assembleia Regional da Madeira (-3.443.727 euros);

	2006	2005
Subvenção Assembleia da República	1.061.514	992.910
Subvenção Eleições Autárquicas	-	3.710.648
Subvenção Assembleia Regional - Madeira	194.017	-
Outros	4.300	-
	1.259.831	4.703.558

No exercício de 2005 estava registado nesta conta o valor de Subvenção Estatal recebido pela CDU no âmbito das Eleições Autárquicas de 2005 (3.710.648 euros) que não foi considerado como uma receita da Campanha Eleitoral, mas sim como receita do Partido (PCP), o que é incorrecto, procedimento esse com o qual a ECFP não pode concordar, à luz dos princípios de clareza e transparência.

Este tratamento contabilístico foi por nós considerado como incorrecto e indevido nos Pareceres que emitimos sobre as Contas Anuais de 2005 e sobre as Contas das Campanhas Legislativas – 2005 e Autárquicas – 2005, posição essa que foi aceite pelo Tribunal Constitucional, nos Acórdãos respectivos.

- Acréscimo da rubrica de receitas com Actividades e Produto de Angariação de Fundos (+125.726 euros) e Acréscimo dos Custos de Iniciativas Especiais de Angariação de Fundos (+424.449 euros) (ver ponto 5 e 6 da Secção C). A análise conjunta das rubricas relacionadas com a Actividade de Angariação de Fundos proporciona-nos a seguinte decomposição:

	2006			2005		
	Proveitos	Custos	Saldo	Proveitos	Custos	Saldo
	(i)	(ii)		(i)	(ii)	
Bancas	471.917	386.013	85.904	441.486	343.487	97.999
Locais de Convívio	215.931	163.715	52.216	325.742	231.886	93.856
Cantina	43.833	48.610	-4.777	47.236	49.994	-2.759
Convívios	9.097	15.271	-6.174	36.005	56.140	-20.135
Bancas de Natal	1.518	760	758	5.209	3.742	1.467
Bancas Itinerantes	495	-	495	4.068	844	3.224
Feiras Locais e Regionais	20.087	18.972	1.115	28.089	22.686	5.403
Festas locais	26.631	28.928	-2.297	18.358	15.806	2.552
Festa do Avante	2.902.744	2.644.826	257.918	2.754.345	2.472.011	282.334
Comícios	5.296	11.413	-6.117	2.234	22	2.212
Quinta da Atalaia	205	-	205	6.400	-	6.400
Outras Iniciativas Especiais	336.809	322.844	13.965	238.814	224.743	14.071
Outras Iniciativas	6.636	-	6.636	7.487	-	7.487
	4.041.199	3.641.352	399.847	3.915.471	3.421.361	494.110
Custos imputados	-	1.733.265		-	1.921.681	
Outros	-	-54.882		-	-70.924	
Total	4.041.199	1.853.205		3.915.471	1.428.756	

- (i) – registados na rubrica de receitas com Actividades e Produto de Angariação de Fundos;
(ii) – registados na rubrica custos de Iniciativas Especiais de Angariação de Fundos.

Gostaríamos de obter explicação para o acréscimo dos custos entre 2005 e 2006 e o decréscimo dos custos imputados (ver ponto 7 da Secção C).

- Diminuição dos Proveitos e Ganhos Extraordinários (-121.337 euros);

	2006	2005
Recuperação de Dívidas	246.739	1.410
Ganhos em Existências	-	1.472
Ganhos em Imobilizações	225.573	146.723
Correcções Anos Anteriores	353.883	238.217
Outros Proveitos e Ganhos Extraordinários	233.652	791.859
Congressos	-	1.503
	<u>1.059.847</u>	<u>1.181.184</u>

Em 2005, o valor de Subvenção Estatal recebido pela CDU no âmbito das Eleições Legislativas de 2005 não foi considerado como uma receita da

Campanha Eleitoral mas sim como receita do Partido (PCP) e registada nas Contas Anuais de 2005 na rubrica Outros Proveitos e Ganhos Extraordinários – 664.685 euros.

Este tratamento contabilístico foi por nós considerado como incorrecto e indevido nos Pareceres que emitimos sobre as Contas Anuais de 2005 e sobre as Contas das Campanhas Legislativas – 2005 e Autárquicas – 2005, posição que, reiteramos, foi aceite pelo Tribunal Constitucional.

Em 2006 foi registada um acerto da subvenção no montante de 111.122 euros.

Em 2006 o saldo da Sub-rubrica “Ganhos em Imobilizado” inclui: (i) 100.563 euros referente a indemnização por expropriação de um terreno: (ii) 38.286 euros referente ao ganho registado com a alienação de um imóvel em Cabanas-Tavira, ocorrida em 2005 e (iii) 72.500 euros referente a adiantamento recebido pela alienação de imóvel em Viseu (o valor recebido no acto da escritura foi registado na rubrica de “Outros credores”, não tendo sido apurado o resultado desta operação) (ver ponto 14 da Secção C).

- Acréscimo dos custos registados na rubrica de Fornecimentos e Serviços Externos (+424.447 euros).

Solicitamos que nos esclareçam as variações em determinadas Direcções Regionais

	2006	2005	Varição
Sede	1.051.752	838.451	213.301
Viana do Castelo	150.363	22.289	128.074
Madeira	115.121	90.495	24.626
Festa do Avante	770.324	721.603	48.721

- Acréscimos dos Custos com Pessoal (+279.326 euros). Gostaríamos de obter explicações para o acréscimo destes custos entre 2005 e 2006;
- Diminuição acentuada de Outros Custos e Perdas Operacionais (-4.240.986 euros);

	2006	2005
CDU - Assembleia Legislativa Regional	-2.319	2.319
CDU - Eleições Legislativas	-8.526	890.836
CDU - Eleições Autárquicas	285.093	3.570.390
Eleições Presidenciais	382.079	133.100

Subsídio - Parlamento Europeu	-152.274	152.274
Comparticipação Jornal "Avante"	84.000	84.000
Outros	36.571	32.691
	<u>624.624</u>	<u>4.865.610</u>

Conforme descrito no quadro acima, o saldo desta rubrica inclui:

- Acertos das Contribuições do PCP para as Eleições Legislativas de 2005 - 8.526 euros (890.836 euros em 2005)
Em resultado da análise efectuada às contas de campanha apresentadas pela CDU ao Tribunal Constitucional o total das Contribuições dos Partidos Políticos integrantes da CDU às Legislativas de 2005 ascendeu a 927.761 euros (900.125 euros - PCP, 22636 euros - PEV e 5.000 - Associação Intervenção Democrática).
 - Contribuições do PCP para as Eleições Autárquicas de 2005 - 285.095 euros (3.570.390 euros em 2005)
Em resultado da análise efectuada às contas de campanha apresentadas pela CDU ao Tribunal Constitucional o total das Contribuições dos Partidos Políticos integrantes da CDU à Campanha Autárquica de 2005 ascendeu a 4.134.454 euros. (4.123.209 euros - PCP e 11.469 euros - PEV) (ver ponto 19 da Secção C).
 - As Contribuições do PCP para a Candidatura do Senhor Jerónimo de Sousa correspondem a adiantamentos de fundos efectuados pelo Partido durante os exercícios de 2005 (133.100 euros e 2006 (382.079 euros) para o movimento de apoio à Campanha para a candidatura Presidencial.
De acordo com as Contas da Candidatura do Senhor Jerónimo de Sousa, entregues ao Tribunal Constitucional, o valor total transferido pelo PCP durante os exercícios de 2005 e 2006 ascendeu a 418.629 euros (ver ponto 18 da Secção C).
 - Diminuição dos Custos e Perdas Extraordinários (-172.607 euros): Em 2006 o saldo desta rubrica inclui 511.088 euros (2005: 853.970 euros) referentes a IVA não reembolsado (ver ponto 21 da Secção E).
- 8.** Pela análise aos proveitos e custos operacionais constatámos que no exercício de 2006 o resultado líquido da Festa do Avante ascendeu 257.918 euros.

	2006	2005	2004	2003
Proveitos	2.902.744	2.754.345	2.713.942	2.106.495
Custos	2.644.826	2.472.011	1.809.292	1.718.603
	<u>257.918</u>	<u>282.334</u>	<u>904.650</u>	<u>387.892</u>

Verificou-se em 2006 uma redução do lucro com a Festa do Avante, consubstanciada num aumento dos proveitos (+148.399 euros) e num aumento dos custos (172.815 euros) (ver ponto 7 da Secção C). Gostaríamos que nos explicassem o porquê do acentuado aumento dos custos da Festa do Avante em 2005 e em 2006 por comparação com 2004.

C Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções Verificadas Relativamente à Actividade Corrente do Partido

1. Impossibilidade de Confirmar que todas as Acções Desenvolvidas pelas Estruturas do Partido foram Reflectidas nas Contas. Custos e Proveitos Eventualmente não Reflectidas Contabilisticamente

Não foram identificados pelos auditores procedimentos de controlo que garantam que todas as acções desenvolvidas durante o exercício de 2006 pelas estruturas do Partido tenham sido reflectidas nas Contas Anuais de 2006.

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 6 (ii)- que:

"A reduzida dimensão da estrutura não profissionalizada afecta à área administrativa e financeira conjugada com a inexistência de instruções aprovadas e claramente endossadas pelos órgãos responsáveis do Partido não permitem garantir que os Serviços Centrais da Sede Nacional do Partido possam realizar um acompanhamento directo e validação das acções desenvolvidas pelas estruturas descentralizadas por forma a assegurar que a totalidade das acções associadas às suas actividades correntes e promocionais tenham sido efectivamente reportadas à estrutura central da Sede Nacional e, conseqüentemente, consideradas na informação financeira submetida ao Tribunal Constitucional. A inconsistência de critérios e procedimentos adoptados pelas diferentes estruturas estão na base de muitas das situações de excepção, por nós reportadas, nos pontos 7 a 15 abaixo."

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 6 (iii)- que:

"No âmbito das suas competências, a ECFP elaborou uma listagem com acções de actividade corrente do Partido relativas ao exercício de 2006, identificadas pelos seus Serviços por consulta ao sítio informático do Partido e por recolha de informação publicada na imprensa em geral.

A informação prestada pelos Serviços do Partido sobre a listagem de acções que haviam sido identificadas pelo ECFP não nos permitiu identificar para a totalidade das acções os respectivos meios e custos associados, uma vez que, segundo os Serviços do Partido, essas acções não originaram qualquer custo ou o seu custo foi inferior a um salário mínimo mensal nacional.

Assim, tendo em consideração a informação prestada pelos Serviços do Partido e as excepções identificadas, não estamos em condições de concluir se as actividades correntes do Partido se encontram, ou não, integralmente reflectidas nas demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2006."

O PCP expressou os seguintes comentários aos Relatórios emitidos pela PWC:

" (...) outra situação é a menção à "inexistência de instruções aprovadas e claramente endossadas pelos órgãos responsáveis do Partido", quando no relatório relativo as contas de 2004, no ponto 4.1 (i), se diz expressamente "muito embora o Partido tenha elaborado e disponibilizado às suas estruturas instruções e regulamentos abrangendo aspectos organizativos e procedimentos e controlo das actividades...", que, ao contrário do que vem dito, servem e permitem exactamente realizar um acompanhamento directo e a validação das acções desenvolvidas pelas estruturas descentralizadas; e ainda a situação sobre a listagem das acções que, segundo o relatório, não teria permitido identificar para a totalidade das acções os respectivos meios e custos associados quando, na verdade, todas aquelas a que a Lei obriga a serem listadas — as de custo superior a um salário mínimo mensal nacional — o puderam ser e foram."

A resposta do PCP não esclarece, no entender da PWC, porque existem divergências entre as acções de actividade corrente do Partido relativas ao exercício de 2006, identificadas pelos Serviços da ECFP e as acções constantes da informação prestada pelos Serviços do Partido.

Face ao exposto, solicitamos ao PCP, relativamente às acções identificadas pela ECFP, que nos indique quais os meios devidamente valorizados, utilizados na sua concretização. Estes meios (custos) devem ser cruzados com as Demonstrações Financeiras do Partido referentes ao exercício de 2006.

Salientamos que a inexistência ou insuficiência de mecanismos internos de controlo das actividades correntes do Partido, de forma a permitir confirmar que todos os Proveitos e Custos, se encontram integralmente e adequadamente reflectidos nas Demonstrações Financeiras do Partido referentes ao exercício de 2006, viola o dever genérico de organização referido no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, doravante referida apenas por Lei 19/2003.

2. Impossibilidade de Confirmar que todas as Receitas do Partido foram Reflectidas nas Contas.

No decurso da auditoria, foram identificadas situações que não nos permitem concluir que a totalidade das receitas obtidas pelo PCP no ano de 2006 se encontre reflectida nas Demonstrações Financeiras, apresentadas pelo Partido ao Tribunal Constitucional.

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 7 - que:

"Em virtude (i) da complexidade da organização contabilística do sistema actualmente em uso e (ii) da ausência de suporte documental adequado para alguns dos valores registados nas rubricas de Quotas e outras contribuições de filiados, Contribuições de representantes e eleitos do Partido e Produto de actividades de angariação de fundos, conforme descrito no Memorando de comentários suplementares decorrentes da revisão limitada às contas em 31 de Dezembro de 2006, nesta mesma data emitido, não estamos em condições de concluir em que medida a totalidade das receitas obtidas pelo PCP no ano de 2006 se encontram integral e adequadamente reflectidas nas Demonstrações Financeiras relativas ao ano de 2006 (...):"

O PCP não expressou qualquer comentário aos Relatórios emitidos pela PWC.

Face ao exposto solicitamos uma apresentação dos controlos exercidos pelo PCP no sentido de garantir: (i) que todas as receitas foram depositadas, (ii) que todas as receitas foram registadas nas contas respectivas, e (iii) que permita garantir que todos os recibos emitidos foram reconhecidos contabilisticamente.

Salientamos que esta limitação já foi identificada no Parecer da ECFP sobre as Contas Anuais de 2005 e que a ausência de uma resposta esclarecedora por parte do PCP, não nos permite confirmar que todas as receitas foram depositadas e que todas as receitas foram registadas nas contas respectivas. Assim sendo, concluímos

pela existência de uma violação, o dever genérico de organização referido no n.º 1 do artigo 12.º da Lei 19/2003.

3. Não Aplicação do Princípio Contabilístico da Especialização dos Exercícios

O PCP não deu cumprimento ao n.º 2 do artigo 12.º da Lei 19/2003, uma vez que continua a não respeitar o princípio da especialização dos exercícios, segundo o qual os proveitos e os custos devem ser registados no período contabilístico em que são respectivamente obtidos ou incorridos, independentemente da data do seu recebimento ou pagamento.

O Memorando de Comentários Suplementares Decorrentes da Revisão Limitada às Contas em 31 de Dezembro de 2006 emitido pela PWC refere -§ A 2 - que:

"No que toca aos princípios contabilísticos de base adoptados na preparação das demonstrações financeiras, alguns custos apenas são registados contabilisticamente pelo respectivo pagamento. Assim sendo, não foi ainda integralmente observado pelo PCP o princípio da especialização de exercícios, segundo o qual os proveitos e os custos devem ser registados no período contabilístico em que são, respectivamente, obtidos ou incorridos, independentemente da data em que se verifique a correspondente satisfação monetária."

O Memorando de Comentários Suplementares Decorrentes da Revisão Limitada às Contas em 31 de Dezembro de 2006 emitido pela PWC refere -§ A 3.2 - que:

"Constatámos que diversos recibos relativos a proveitos de quotas não referem o período a que as mesmas se referem, pelo que não conseguimos aferir sobre a correcta especialização dos proveitos associados ao reconhecimento de quotas (...). Para além das situações acima identificadas, salientamos que a rubrica de Proveitos extraordinários - Correções de exercícios anteriores apresenta um saldo acumulado no montante de €246.739 relativo ao registo de quotas liquidadas por militantes em 2006 mas que se referem a exercícios anteriores."

A identificação por parte do PWC de custos de um determinado exercício registados na contabilidade do Partido no exercício seguinte reflecte a justeza dos comentários da ECFP e da PWC.

Solicitamos a eventual contestação.

4. Quotizações e Outras Contribuições de Filiados do Partido e Contribuições dos Representantes Eleitos - Impossibilidade de Confirmar a Origem das

Diversas Receitas e de as Distinguir – Impossibilidade de Confirmar que Foram Depositadas em Contas Bancárias Exclusivamente Destinadas a Esse Efeito e Impossibilidade de Confirmar o Cumprimento do Limite Estabelecido por Lei para as Receitas em Numerário.

No decurso da auditoria, foram identificadas situações que não nos permitem concluir:

- Sobre a origem das Receitas do PCP Registadas nas Rubricas – “Quotizações e Outras Contribuições de Filiados do Partido” e “Contribuições dos Representantes Eleitos, visto que os termos do n.º 2 do art.º 3.º da Lei 19/2003 obrigam inequivocamente à identificação do montante da receita e da sua origem;
- Se todos os montantes registados na rubrica – “Quotizações” – 877.916 euros (759.269 euros em 2005) e “Contribuições de Filiados do Partido” – 1.879.815 euros (3.635.421 euros em 2005), se referem efectivamente a montantes recebidos de membros filiados do Partido;
- Se todos os montantes registados na rubrica – “Contribuições de Representantes Eleitos” – 2.306.976 euros (1.951.849 euros em 2005), se referem efectivamente a montantes recebidos de representantes eleitos do Partido;
- A existência de mecanismos de controlo que permitam garantir que as receitas próprias do Partido são depositadas numa conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito;
- A existência de mecanismos de controlo que permitam garantir o cumprimento dos limites definidos no n.º 3 do artigo 3.º da Lei 19/2003.

De acordo com o n.º 2 e o n.º 3 do artigo 3.º da Lei 19/2003 as receitas próprias dos Partidos políticos, “quando em numerário, são obrigatoriamente tituladas por meio de cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem...”. “Exceptuam-se ... os montantes de valor inferior a 25% do salário mínimo mensal nacional e desde que, no período de um ano, não ultrapassem 50 salários mínimos mensais nacionais, sem prejuízo do disposto no artigo 12.º”.

Assim, considerando o salário mínimo mensal nacional em 2006 (385,90 euros), as receitas inferiores a 96,48 euros auferidos em dinheiro eram permitidas aos Partidos políticos, sem obrigação de o serem “por cheque ou por outro meio

bancário que permita a identificação do montante e da sua origem” desde que no exercício de 2006 não excedessem o valor de 19.295 euros.

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 7.1 - que:

"Em 31 de Dezembro de 2006, as rubricas relativas a contribuições de militantes apresentam os seguintes valores:

(...) No âmbito do trabalho de análise por nós desenvolvido, não foi possível verificar:

- Em que medida os pagamentos de quotas ou contribuições de filiados foram efectuados por filiados do Partido, uma vez que não nos foi facultada pelos Serviços do Partido informação actualizada dos seus filiados;*
- Com excepção de alguns documentos da DOR de Setúbal, para as restantes DOR analisadas (Sede, Lisboa e Porto) não nos foram facultadas as cópias dos cheques relativas ao pagamento de quotas e outras contribuições e, como tal, não nos foi possível identificar a origem dos montantes recebidos, conforme preconizado pelo nº 2 do artigo 3º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho e, consequentemente efectuar o confronto entre a cópia do cheque e os documentos internos do Partido (recibos) utilizados para efectuar o registo contabilístico destes proveitos. Adicionalmente, verificámos a implementação, a partir do exercício de 2006, da funcionalidade de pagamento de quotas através do sistema multibanco, sendo o registo do proveito suportado por documento bancário com a descrição de cobrança, não sendo possível identificar a proveniência da receita;*
- De que forma o Partido controla os limites definidos pelo nº 3 do artigo 3º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho, uma vez que o Partido não prepara informação que permita quantificar os montantes recebidos por cada um dos meios de pagamento utilizados. Deste modo, tendo em conta a dispersão de informação contabilística e a informação contida na mesma não nos é possível avaliar se os limites definidos estão a ser respeitados.*

Neste sentido, dada a relevância desta situação, não nos é possível avaliar em que medida estas receitas próprias estão adequadamente classificadas como tendo sido obtidas em cumprimento do disposto na alínea a) do artigo 3º da Lei 19/2003, de 20 de Junho."

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 7.2 - que:

"Em 31 de Dezembro de 2006, as rubricas relativas a Contribuições de representantes e eleitos do Partido apresentam os seguintes valores:

(...) No âmbito do trabalho de análise por nós desenvolvido, não foi possível verificar:

- *Em que medida os pagamentos de contribuições de representantes e eleitos do Partido foram efectuados, por representantes eleitos, quer na Assembleia da República, Parlamento Europeu, Autarquias ou Assembleias Regionais, uma vez que não nos foi facultada pelos serviços do Partido informação actualizada dos seus eleitos. Saliemos o facto de apenas ser possível avaliar a adequabilidade das receitas nos casos em que são efectuadas transferências bancárias directamente de algumas Autarquias para o PCP referentes aos seus eleitos.*
- *Com excepção de alguns documentos da DOR de Setúbal (cujas receitas de eleitos são processados por meio de transferência bancária), para as restantes DOR analisadas (Sede, Lisboa e Porto) não nos foram facultadas as cópias dos cheques relativas ao pagamento de contribuição de eleitos, para além de existirem situações de pagamentos de contribuições de diversas pessoas com um único cheque, e, como tal, não nos foi possível identificar a origem dos montantes recebidos, conforme preconizado pelo nº 2 do artigo 3º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho e, conseqüentemente efectuar o confronto entre a cópia do cheque e os documentos internos do Partido utilizados para efectuar o registo contabilístico destes proveitos.*

Neste sentido, dada a relevância desta situação, não nos é possível avaliar em que medida estas receitas próprias estão adequadamente classificadas como tendo sido obtidas tendo em consideração o disposto na alínea b) do artigo 3º da Lei 19/2003, de 20 de Junho.”

O Memorando de Comentários Suplementares Decorrentes da Revisão Limitada às Contas em 31 de Dezembro de 2006 emitido pela PWC refere -§ A 3.1 - que:

“De acordo com o nº 2 do artigo 3º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho, as receitas próprias são obrigatoriamente depositadas em contas bancárias exclusivamente destinadas a esse efeito e nas quais só podem ser efectuados depósitos que tenham essa origem. Constatámos, que o Partido não conseguiu ainda adoptar este procedimento na sua totalidade, nem existem mecanismos de controlo implementados que permitam garantir que as receitas próprias são depositadas em contas bancárias exclusivamente destinadas a esse efeito.”

O Memorando de Comentários Suplementares Decorrentes da Revisão Limitada às Contas em 31 de Dezembro de 2006 emitido pela PWC refere -§ A 3.2 - que:

Apesar de existirem recibos relativos às receitas das quotas e outras contribuições, não nos foi possível verificar a totalidade dos depósitos dos respectivos montantes nas contas bancárias do Partido, quer (i) por falta de informação que permita identificar o depósito bancário associado a cada um dos recibos, quer (ii) pelo facto

de existirem receitas de quotas e outras contribuições que são depositadas em contas bancárias, conjuntamente com outras receitas, em data posterior ao seu efectivo recebimento. Adicionalmente, para os casos em que o respectivo recibo menciona a referência ao número do cheque, os serviços do Partido não dispõem de cópia dos respectivos cheques (excepto alguns documentos da DOR de Setúbal). Assim, não podemos aferir em que medida foi cumprido o nº 2 do artigo 3º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho. Ilustramos como segue algumas das situações identificadas (...)"

O Memorando de Comentários Suplementares Decorrentes da Revisão Limitada às Contas em 31 de Dezembro de 2006 emitido pela PWC refere -§ A 3.2 - que:

"Na análise por nós efectuada à DOR Sede verificámos a existência de diversos recebimentos de quotas cujos documentos de suporte são recibos do Partido ou documentos bancários emitidos pela Redunicre com a designação "cobrança", não nos tendo sido disponibilizada a identificação dos filiados do Partido que estão a efectuar o respectivo pagamento. Abaixo resumem-se a título exemplificativo, algumas situações identificadas (...)."

O Memorando de Comentários Suplementares Decorrentes da Revisão Limitada às Contas em 31 de Dezembro de 2006 emitido pela PWC refere -§ A 3.2 - que:

"Não nos foi disponibilizado o acesso à listagem de filiados do Partido, pelo que não nos foi possível validar se as receitas registadas no exercício de 2006 como Quotizações e contribuições de filiados, no montante de €2.762.732, se referem efectivamente a montantes recebidos de membros filiados do Partido."

O PCP expressou os seguintes comentários aos Relatórios emitidos pela PWC:

" Reiteramos a nossa posição, apoiada na Constituição da República e na Lei, do direito à reserva da filiação partidária, bem como consideramos que é abusiva a exigência de fotocópias dos cheques com que são pagas as quotas e outras contribuições dos militantes do partido, sendo certo que nos recibos emitidos são identificados os bancos e os cheques através do respectivo número, como foi verificado pelos Auditores. O mesmo ocorre para os pagamentos efectuados através de Multibanco.

Desta forma, as receitas obtidas podem ser adequadamente classificadas para os efeitos da alínea a), do artigo 3, da Lei 19/2003, de 20 de Junho.

Em relação a cada entrega do eleito corresponde um cheque e é emitido um recibo.

A este propósito o Tribunal Constitucional já disse no Acórdão n.º 70/2009 que:

"Em relação a este ponto, importa começar por ter presente o regime legal das receitas partidárias. Na verdade, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 8º da Lei n.º 19/2003, "os partidos políticos não podem receber donativos anónimos nem receber donativos [...] de natureza pecuniária ou em espécie de pessoas colectivas nacionais ou estrangeiras". Por outro lado, o artigo 7º, n.º 1 do mesmo diploma estatui que, "os donativos de natureza pecuniária feitos por pessoas singulares identificadas estão sujeitos ao limite anual de 25 salários mínimos [alterado para «25 vezes o valor do IAS» pela Lei 64-A/2008, todavia não aplicável ao caso] por doador e são obrigatoriamente titulados por cheque ou transferência bancária". Finalmente, há que ter em atenção que constituem receitas próprias dos partidos políticos as quotas e outras contribuições dos seus filiados, bem como as contribuições dos representantes eleitos em listas apresentadas por cada partido ou por este apoiadas. Daqui decorre que, sendo certo que as receitas provenientes de quotas e de outras contribuições de eleitos e filiados dos partidos não podem deixar de ser "obrigatoriamente tituladas por meio de cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem" e estando os diferentes tipos de receitas próprias dos partidos submetidos a regimes jurídicos diversos, os partidos políticos têm de estar em condições de identificar a origem das receitas que auferem, nomeadamente quem foi o autor da contribuição e o respectivo montante, de modo a que se possa verificar que as mesmas não constituem receitas proibidas, conservando os elementos necessários para tal identificação. Além disso, embora as listas dos filiados dos partidos não sejam elementos de suporte indispensáveis para a inscrição das receitas, os partidos políticos têm o ónus de disponibilizar os meios que permitam identificar a origem dos fundos e dissipar quaisquer dúvidas que se possam colocar sobre a qualidade de filiado de quem efectivamente contribuiu com as verbas que forem inscritas na rubrica das respectivas contas anuais relativa a "quotas" e a "outras contribuições de filiados.

(...) entende o Tribunal que a resposta do Partido não é esclarecedora, na medida em que não permite identificar nem quem contribuiu nem qual o montante da contribuição, e, conseqüentemente, não permite confirmar a origem dos fundos, pelo que se não pode deixar de considerar verificada uma infracção ao disposto no artigo 12º, nº 1, da Lei nº 19/2003."

Face ao exposto, solicitamos que o PCP nos envie uma listagem com a identidade e morada de cada indivíduo que realizou cada uma das contribuições que o Partido registou como tendo sido feitas ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º da Lei 19/2003, quer da sua alínea a) - distinguindo as que se referem a "quotização", das que representam "outras contribuições dos seus filiados" -, quer da sua alínea b), bem

como o montante de cada um desses contributos, cópia do cheque e comprovativos dos depósitos em conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito.

Só na posse destas informações estaremos em condições de validar o cumprimento dos termos do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 3.º da Lei 19/2003. Acresce que esta limitação atenta contra o dever genérico de organização contabilística que a mesma Lei consagra no n.º 1 do seu artigo 12.º, nomeadamente quando refere “ que são requisitos especiais do regime contabilístico próprio (dos partidos políticos): ... b) A discriminação das receitas, que inclui: As previstas em cada uma das alíneas do artigo 3.º; ...”.

5. Actividades e Produto de Angariação de Fundos – Deficiência no Processo de Registo dos Proveitos

Verificámos que a rubrica “Produto da actividade de angariação de fundos” inclui proveitos obtidos pelo desenvolvimento de determinadas actividades, nomeadamente, venda de jornais e revistas em “bancas”, vendas em locais de convívio de produtos de alimentação e bebidas e especialmente as vendas decorrentes da Festa do Avante, quer seja as que se referem a entradas pagas no recinto da “Festa”, quer as que traduzem a venda de produtos alimentares em cada um dos restaurantes ou “stands” ali localizados ou ainda de outro tipo de produto, como seja livros, vídeos, CD’s, artesanato ou roupas, bem como a receita proveniente de aluguer de barracas a feirantes ou decorrente da entrega à Organização da “Festa do Avante” de uma percentagem sobre as vendas dos mais variados artigos e produtos de vendedores ou organizações que não estejam dependentes ou ligados directa ou indirectamente ao PCP.

	Proveitos	Custos	Saldo
Bancas	471.917	386.013	85.904
Locais de Convívio	215.931	163.715	52.216
Cantina	43.833	48.610	-4.777
Convívios	9.097	15.271	-6.174
Bancas de Natal	1.518	760	758
Bancas Itinerantes	495	-	495
Feiras Locais e Regionais	20.087	18.972	1.115
Festas locais	26.631	28.928	-2.297
Festa do Avante	2.902.744	2.644.826	257.918
Comícios	5.296	11.413	-6.117
Quinta da Atalaia	205	-	205
Outras Iniciativas Especiais	336.809	322.844	13.965
Outras Iniciativas	6.636	-	6.636
	<u>4.041.199</u>	<u>3.641.352</u>	<u>399.847</u>

Analisado o Mapa de Actividades de Angariações de Fundos enviada pelo PCP, constatámos que:

- (i) O total das receitas incluídas no mapa de Actividade de Angariações de Fundos (3.302.182 euros) não é concordante com o total registado nas Demonstrações Financeiras do Partido (4.041.199 euros);
- (ii) O total das despesas incluídas no mapa de Actividade de Angariações de Fundos (3.067.679 euros) também não é concordante com o total registado nas Demonstrações Financeiras do Partido (3.641.352 euros);
- (iii) As receitas e despesas relacionadas com a "Festa do Avante" – de montante necessariamente bastante mais relevante que todas as restantes - incluem-se nesse Mapa de Actividades sem estarem discriminadas pela sua natureza, como devia acontecer, provindo, como provêm, de actividades muito diversificadas, tal como referimos no início deste Ponto.

Face ao exposto, solicitamos que o PCP nos envie a reconciliação das receitas e despesas divulgadas no mapa de Actividade de Angariações de Fundos com os valores de Proveitos e Custos registados nas Demonstrações Financeiras do Partido, bem como uma discriminação circunstanciada das despesas e receitas da angariação de fundos denominada "Festa do Avante".

Só na posse destas informações estaremos em condições de validar o cumprimento da alínea b) do n.º 7 do artigo 12.º da Lei 19/2003. Acresce que esta limitação atenta contra o dever genérico de organização contabilística que esta Lei consagra no n.º 1 desse mesmo artigo 12.º.

6. Actividades e Produto de Angariação de Fundos – Impossibilidade de Confirmar a Origem das Receitas – Não Cumprimento do Limite Estabelecido por Lei para as Receitas em Numerário.

No decurso da auditoria, foram identificadas situações que não nos permitem: (i) validar a origem dos proveitos de angariação de fundos (4.041.199 euros) registados nas Contas Anuais de 2006 do Partido (3.915.471 euros em 2005) e (ii) o cumprimento dos limites definidos pelo n.º 3 do artigo 3.º da Lei 19/2003.

Analisado o "Mapa de Actividades de Angariações de Fundos" enviada pelo PCP, constatámos que o total de receitas obtidas em numerário, com excepção das receitas obtidas na Festa do Avante, ascendera a 54.454 euros.

Acresce que, de acordo com informação disponibilizada pelo Partido, os montantes em numerário recebidos e declarados nas Contas Anuais de 2006, relativos à Festa do Avante foram de 1.187.830 euros.

	2006	2005
Depósito efectuados em numerário	1.662.808	1.801.395
Depósitos efectuados por meio de cheque	22.193	23.979
Depósitos por TPA (Multibanco)	<u>29.913</u>	<u>29.957</u>
Total de entradas em Depósitos à ordem	1.714.914	1.855.331
Entradas de numerário em caixa	<u>1.187.830</u>	<u>899.014</u>
Total de Receitas da Festa do Avante	<u><u>2.902.744</u></u>	<u><u>2.754.345</u></u>

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 7.3 - que:

" (...) *As receitas acima apresentadas estão registadas na rubrica de Produtos de actividades especiais de angariação de fundos. No âmbito do trabalho de análise por nós desenvolvido, foi possível verificar os seguintes factos:*

- *Uma parte substancial das receitas provenientes destas actividades encontram-se suportadas por folhas de caixa elaboradas para cada uma dessas rubricas com descritivos genéricos de "receita" que não permitem validar a correspondente origem, conforme preconizado no artigo 3º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho. Adicionalmente, apenas para alguns itens, em número reduzido, existe detalhe de documentos suporte, como sejam fitas de caixas registadoras ou documentos suporte com o detalhe dos produtos vendidos.*
- *Estas receitas são maioritariamente recebidas em numerário, não sendo possível, para a quase totalidade dos documentos analisados, verificar o depósito dos respectivos montantes nas contas bancárias do Partido, quer (i) por falta de informação que permita identificar o depósito bancário associado a cada uma das folhas de caixa ou recibos, quer (ii) pelo facto de existirem receitas de angariação de fundos que são depositadas em contas bancárias, conjuntamente com outras receitas, em data posterior ao seu efectivo recebimento. Adicionalmente, para os casos em que é utilizado o cheque como meio de pagamento, apesar dos documentos fazerem referência ao número do cheque, os serviços do Partido não dispõem de cópia dos respectivos cheques (excepto alguns documentos da DOR de Setúbal). Assim, não podemos aferir em que medida foi cumprido o nº 2 do artigo 3º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho:*

O Memorando de Comentários Suplementares Decorrentes da Revisão Limitada às Contas em 31 de Dezembro de 2006 emitido pela PWC refere -§ A 3.3 - que:

"As receitas resultantes da venda de EP's estão suportadas por recibos internos do Partido que identificam o número de ingressos vendidos. Não foi possível obter, por parte dos Serviços do Partido, informação sobre o total de EP's emitidas em 2006 ou mesmo o número de EP's vendidas e o número de pessoas que estiveram

presentes neste evento, de forma a podermos aferir sobre a razoabilidade do montante global angariado pelo Partido na venda de EP's;"

O Memorando de Comentários Suplementares Decorrentes da Revisão Limitada às Contas em 31 de Dezembro de 2006 emitido pela PWC refere -§ A 3.3 - que:

"As rubricas de Bares e Restaurantes são suportadas por recibos internos do PCP ou folhas de caixa que não discriminam os bens vendidos, e os recebimentos são efectuados essencialmente em numerário. Verificámos que as receitas das DOR's presentes na Festa do Avante são entregues à DOR Festa do Avante, sendo o depósito dos valores centralizado na Festa do Avante. Verificámos que as receitas auferidas em numerário excedem largamente os limites impostos pelo nº 3 do artigo 3º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho. Sumariamos abaixo o detalhe dos montantes recebidos relativos à Festa do Avante, os quais foram compilados com base em informação disponibilizada pelo Partido: (...)."

O Memorando de Comentários Suplementares Decorrentes da Revisão Limitada às Contas em 31 de Dezembro de 2006 emitido pela PWC refere -§ A 3.3 - que:

"A rubrica Diversos inclui essencialmente "entregas de tesouraria na Festa", as quais não foram alocadas a nenhuma das outras sub-rubricas. A título de exemplo listamos alguns dos documentos analisados (...)"

O PCP expressou os seguintes comentários aos Relatórios emitidos pela PWC:

" (...) Das folhas de caixa constam as receitas e as despesas que ocorreram e são acompanhadas dos respectivos documentos justificativos para conferência e contabilização central.

Sabemos, apesar das insistentes recomendações, que ainda há uma minoria de pequenas estruturas locais que, por razões muito próprias de funcionamento, não fazem o depósito bancário associado à percepção da receita. Porém também sabemos que a esmagadora maioria das estruturas e de entre elas a totalidade das grandes estruturas partidárias locais, faz o depósito das receitas, mencionando no respectivo talão bancário o número do cheque e o banco.

Finalmente, vem referido no final deste ponto 7.3 do Relatório da auditoria uma situação que condenamos veemente, qual seja a de que as receitas angariadas são constituídas pela totalidade dos montantes recebidos e não, como refere a Lei, pelo produto da actividade de angariação de fundos."

A este propósito o Tribunal Constitucional já disse no Acórdão nº70/2009 que:

"No ponto anterior, concluiu o Tribunal não só que os montantes que são entregues como contrapartida directa de um serviço prestado não devem ser considerados "receita própria proveniente de actividade de angariação de fundos", mas também que apenas o "resultado líquido" da actividade e não a sua "receita bruta" deve ser considerado como angariação. Assim sendo, uma vez que só esse montante líquido estaria submetido ao regime dos números 2 e 3 do artigo 3º da Lei n.º 19/2003 – e não os concretos actos individuais que se traduzam na aquisição de bens ou serviços – , não tem aqui cabimento a exigência de que os pagamentos dos "cafés, os refrigerantes, as lembranças, os livros ou discos, as refeições" sejam efectuados através de cheque ou transferência bancária. É, porém, exigível, indubitavelmente, uma organização contabilística – não apresentada ao Tribunal neste caso – que, claramente, identifique e decomponha cada uma das parcelas das receitas e das correspondentes despesas, de tal modo que se possa saber quais os montantes que correspondem ao mero pagamento de serviços e quais os que correspondem a efectiva contribuição de fundos para o Partido, ou seja, qual é o efectivo "produto da actividade de angariação de fundos". Não tendo sido apresentados nem constando dos autos os dados contabilísticos necessários para uma tal verificação, o Tribunal considera que, existe aqui uma violação do dever de organização contabilística genericamente estatuído no artigo 12º, n.º 1, dessa mesma Lei."

Face ao exposto solicitamos ao PCP que decomponha cada uma das parcelas das receitas e das correspondentes despesas, de tal modo que se possa saber quais os montantes que correspondem ao mero pagamento de serviços e quais os que correspondem a efectiva contribuição de fundos para o Partido.

Só na posse desta informação estaremos em condições de validar o cumprimento dos termos do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 3.º da Lei 19/2003. Acresce que esta limitação atenta contra o dever genérico de organização contabilística que a mesma Lei consagra no n.º 1 do seu artigo 12.º.

7. Actividades e Produto de Angariação de Fundos – Impossibilidade de Verificar o Cumprimento do Limite Estabelecido por Lei

À data de 31 de Dezembro de 2006, conforme mapa detalhe preparado pelo Partido, os proveitos e os custos obtidos nas referidas actividades de angariação de fundos foram:

	Proveitos	Custos	Saldo
Bancas	471.917	386.013	85.904
Locais de Convívio	215.931	163.715	52.216
Cantina	43.833	48.610	-4.777
Convívios	9.097	15.271	-6.174
Bancas de Natal	1.518	760	758
Bancas Itinerantes	495	-	495
Feiras Locais e Regionais	20.087	18.972	1.115
Festas locais	26.631	28.928	-2.297
Festa do Avante	2.902.744	2.644.826	257.918
Comícios	5.296	11.413	-6.117
Quinta da Atalaia	205	-	205
Outras Iniciativas Especiais	336.809	322.844	13.965
Outras Iniciativas	6.636	-	6.636
	<u>4.041.199</u>	<u>3.641.352</u>	<u>399.847</u>

Salientamos que, para efeitos de apresentação das contas, os custos incorridos com as actividades de angariação de fundos incluem as despesas (directas) decorrentes das referidas actividades e outros custos imputados (custos com pessoal, amortizações, impostos).

O detalhe dos custos imputados é o seguinte:

	DOR Sede	DOR Lisboa	DOR Setúbal	DOR Porto	DOR Festa do Avante	DOR Outros	Total
<u>Festa do Avante</u>							
Fornecimentos e Serviços Externos			27.921		770.323		798.244
Custos com Pessoal	148.695	60.004	135.107		292.558		636.364
Amortizações					45.371		45.371
Provisões					141.659		141.659
Impostos					546		546
Custos com Pessoal	84.388			2.783		23.910	111.081
	<u>233.083</u>	<u>60.004</u>	<u>163.028</u>	<u>2.783</u>	<u>1.250.457</u>	<u>23.910</u>	<u>1.733.265</u>

Comparativamente com exercícios anteriores, constatámos que os custos imputados sofreram variações ao longo dos últimos 3 anos (1.085.174 euros em 2004; 1.921.681 euros em 2005 e 1.733.265 euros em 2006).

O Memorando de Comentários Suplementares Decorrentes da Revisão Limitada às Contas em 31 de Dezembro de 2006 emitido pela PWC refere -§ A 5.1 - que:

"O montante de €148.695 corresponde a custos imputados pela DOR Sede à Festa do Avante referente à imputação de catorze meses de salários e respectivos encargos sociais de 13 funcionários da Sede. Adicionalmente, a DOR de Setúbal efectuou a imputação de €135.107 de custos com pessoal de cinco meses (Abril a Agosto de 2006), e a DOR de Lisboa efectuou a imputação de €60.004 de custos com pessoal de um ou dois meses de diversos funcionários. Até à emissão deste relatório não foi possível obter uma justificação do Partido para os diferentes

critérios utilizados pelas diversas DOR para imputação deste tipo de custos à Festa do Avante.”

Face ao exposto, solicitamos ao PCP: (i) uma apresentação dos critérios de imputação dos custos correntes do Partido em actividades de angariação de fundos e dos controlos exercidos pelo PCP no sentido de garantir que todas os custos imputados a determinadas iniciativas de angariação de fundos foram efectivamente consumidas por estas, (ii) explicações para as variações da rubrica “Custos Imputados” ao longo dos últimos 3 anos, (iii) o aumento dos custos imputados à Festa do Avante (1.059.818 euros em 2005; 1.250.457 euros em 2006) e (iv) a redução do lucro com a Festa do Avante, consubstanciada num aumento dos proveitos (+148.399 euros) e num aumento dos custos (172.815 euros).

Só na posse destas informações estaremos em condições de validar o cumprimento do artigo 6.º da Lei 19/2003. Considerando que o salário mínimo mensal nacional em 2006 era de 385,90 euros, o valor máximo de receitas de angariação de fundos permitido aos Partidos para o exercício de 2006 era de 578.850 euros.

8. Custos do Partido – Impossibilidade de Verificar o Cumprimento do Limite Estabelecido por Lei para os Pagamentos em Numerário.

No decurso da auditoria, foram identificadas situações que não nos permitem concluir que: (i) os pagamentos dos custos do Partido foram efectuados por meio de cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e a entidade destinatária do pagamento e a (ii) a existência de mecanismos de controlo que permitam garantir o cumprimento dos limites definidos no n.º 2 do artigo 9.º da Lei 19/2003.

O Memorando de Comentários Suplementares Decorrentes da Revisão Limitada às Contas em 31 de Dezembro de 2006 emitido pela PWC refere -§ 4.1 - que:

“A forma de organização documental existente no Partido nem sempre nos permite validar que os pagamentos efectuados a fornecedores de valor superior a um salário mínimo mensal nacional são efectuados por meio de cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e a entidade destinatária do pagamento, conforme estipulado no nº 1 do artigo 9º da Lei 19/2003, de 20 de Junho. Adicionalmente, constatámos que o Partido não dispõe de mecanismos de controlo que permitam aferir sobre o cumprimento do limite estabelecido. Contudo, na análise efectuada, identificámos diversos pagamentos acima do limite estabelecido no nº 2 do artigo 9º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho, mas a

informação de suporte existente na contabilidade não nos permite concluir se os mesmos foram ou não efectuados em conformidade com a legislação em vigor.”

Face ao exposto solicitamos uma apresentação dos controlos exercidos pelo PCP no sentido de garantir: (i) que os pagamentos dos custos do Partido foram efectuados por meio de cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e a entidade destinatária do pagamento, e (ii) o cumprimento do limite definido no n.º 2 do artigo 9.º da Lei 19/2003.

A ausência de uma resposta esclarecedora por parte do PCP, não nos permite confirmar o cumprimento do artigo 9.º da Lei 19/2003. Acresce que esta limitação atenta contra o dever genérico de organização contabilística que a mesma Lei consagra no n.º 1 do seu artigo 12.º.

9. Os Pedidos de Circularização dos Saldos de Bancos Não Foram Preparados Pelo Partido

Com vista à obtenção de confirmação externa (por parte das entidades bancárias) dos saldos e outras informações, a PWC, a nosso pedido, solicitou ao PCP a circularização (pedido de confirmação externa) dos saldos bancários.

Até à data da emissão do relatório da PWC, o PCP não preparou os pedidos de informação de saldo aos Bancos.

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 6 (iv)- que:

“Os Serviços do PCP recusaram, por carta que directamente nos endereçaram em 4 de Outubro de 2007, a preparação e o envio de pedidos para os principais bancos com quem trabalha, no sentido de solicitarmos confirmação independente sobre os saldos registados no Balanço de 31 de Dezembro de 2006 nas rubricas de Depósitos a prazo, Aplicações financeiras e de tesouraria e Empréstimos obtidos, bem como outras informações financeiras, alegando que os saldos apresentados nas contas surgem dos movimentos contabilísticos registados.

Nas circunstâncias, não estamos em condições de concluir quanto ao impacto que poderia resultar nas demonstrações financeiras do Partido em 31 de Dezembro de 2006, caso esses processos de confirmação independente viessem a revelar alguma discrepância face aos valores apresentados pelo Partido.”

Esta limitação é particularmente grave porque nos impossibilita de avaliar em que medida: (i) todos os movimentos de receitas e despesas do Partido referentes ao exercício de 2005 foram registados em contas bancárias, conforme os termos do

n.º 2 do art.º 3.º e no n.º1 do art.º 9.º, ambos da Lei 19/2003, (ii) todas as receitas e despesas do Partido referentes ao exercício de 2006 foram registadas nos mapas enviados ao Tribunal Constitucional e (iii) que totalidade dos extractos bancários de movimentos das contas e extractos de contas de cartões de crédito foram enviados ao Tribunal Constitucional, nos termos da alínea a) do n.º 7 do art.º 12.º da Lei 19/2003.

Face ao exposto, solicitamos o envio aos Bancos dos pedidos de confirmação de saldos e outras informações referente ao exercício de 2006, com pedido de resposta urgente.

10. Os Pedidos de Circularização dos Advogados Não Foram Preparados Pelo Partido

Com vista à obtenção de confirmação externa (por parte das entidades bancárias) dos saldos e outras informações, a PWC, a nosso pedido, solicitou ao PCP a circularização (pedido de confirmação externa) dos advogados, no intuito de determinar se existem litígios em que o Partido esteja envolvido, dos quais possam resultar impactos sobre as suas Contas Financeiras.

Até à data da emissão do relatório da PWC, o PCP não preparou os pedidos de informação de saldo aos advogados.

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 6 (iv)- que:

" (...) Igualmente, o pedido de confirmação independente de informações a advogados, relativamente a litígios em que o Partido esteja relacionado, tem sido sucessivamente recusado pelo Partido, alegando que não existem processos ou, quando existem, são utilizados recursos internos do Partido.

Nas circunstâncias, não estamos em condições de concluir quanto ao impacto que poderia resultar nas demonstrações financeiras do Partido em 31 de Dezembro de 2006, caso esses processos de confirmação independente viessem a revelar alguma discrepância face aos valores apresentados pelo Partido."

Face ao exposto, solicitamos o envio aos advogados dos pedidos de confirmação de saldos e outras informações referente ao exercício de 2006, com pedido de resposta urgente.

11. Desrespeito Pelos Critérios de Valorimetria Previstos no Plano Oficial de Contas

As transacções imobiliárias que o Partido tem vindo anualmente a realizar desde 2002, têm originado que algum do seu património imobiliário fique registado nas suas demonstrações Financeiras a valores de mercado e não ao custo de aquisição, à data da preparação das contas anuais de 2006, o que contraria os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

De acordo com o Plano Oficial de Contabilidade (POC) o activo imobilizado deve ser valorizado ao custo de aquisição ou ao custo de produção. Considera-se como custo de aquisição de um bem a soma do respectivo preço de compra com os gastos suportados directa ou indirectamente para o colocar no seu estado actual e considera-se como custo de produção de um bem a soma dos custos das matérias-primas e outros materiais directos consumidos, da mão-de-obra directa, dos custos industriais variáveis e dos custos industriais fixos necessariamente suportados para o produzir e colocar no estado em que se encontra.

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 8- que:

"As transacções imobiliárias que o Partido tem vindo anualmente a realizar desde 2002, têm originado que diverso património imobiliário do Partido fique registado nas suas demonstrações financeiras a valor de mercado e não ao custo de aquisição, o que contraria os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal. Os efeitos das mais valias que têm vindo a ser registadas têm permitido que o Partido não tenha apresentado nos exercícios de 2002 a 2006 défices de exploração com algum significado.

A informação disponível não nos permite quantificar o efeito nas demonstrações financeiras do Partido do ano de 2006 que esta derrogação aos princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal possa ter originado."

O PCP expressou os seguintes comentários aos Relatórios emitidos pela PWC:

"Se em consequência da transmissão de um imóvel (venda ou permuta) há um ganho originado pelo mercado, é esse o valor, que consideramos o justo valor, que contabilizamos."

Face ao exposto, concluímos que o PCP não cumpriu o disposto no n.º 2 do artigo 12º da Lei 19/2003, uma vez que não respeitou os princípios contabilísticos e os critérios de valorimetria previsto no Plano Oficial de Contas (POC).

Solicitamos a eventual contestação.

12. Impossibilidade de Reconciliar a Informação do Inventário do Imobilizado Corpóreo com os Registos Contabilísticos.

Muito embora o PCP tenha organizado um Inventário não valorizado do seu Imobilizado Corpóreo - substancialmente constituído por património imobiliário - este não se encontra devidamente valorizado e reconciliado com a Contabilidade.

Acresce que foram identificadas pelos auditores algumas incongruências nos saldos incluídos na rubrica de Imobilizado.

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 9- que:

"O Imobilizado corpóreo substancialmente constituído por património imobiliário constitui a principal componente do Activo Líquido do Partido em 31 de Dezembro de 2006. Muito embora o Partido tenha organizado inventário desse património, o mesmo na falta de um cadastro actualizado que abranja a totalidade dos bens sujeitos e não sujeitos a registo não se encontra devidamente valorizado e reconciliado com a contabilidade."

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 9.2- que:

"Em 31 de Dezembro de 2006 a sub-rubrica de Imobilizado em curso apresenta um saldo no montante de €185.996, o qual na sua quase totalidade diz respeito a custos incorridos com antiguidade superior a doze meses, pelo que a situação destes projectos deverá ser analisada e, caso necessário, dever-se-á proceder às respectivas regularizações.

Adicionalmente, em 31 de Dezembro de 2006, €44.138 registados no balancete do razão geral como Imobilizações corpóreas foram classificados pelo Partido no Balanço como Imobilizações incorpóreas.

A informação disponível não nos permite quantificar o impacte, se algum, nas demonstrações financeiras do Partido em 31 de Dezembro de 2006 que poderá resultar da análise e posterior correcção dos saldos destas rubricas."

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 8.1- que:

"Em 31 de Dezembro de 2006 identificámos o montante de €120.000 registado na rubrica de Outros devedores, relativo à aquisição, por escritura pública, em 2006, de um imóvel em Matosinhos. O referido montante deveria ter sido transferido, com efeitos a 31 de Dezembro de 2006, para a rubrica de Imobilizado corpóreo e o imóvel incluído no inventário anual do património entregue ao Tribunal Constitucional, conforme disposto na alínea a) do nº 3 do artigo 12º da Lei nº

19/2003, de 20 de Junho. De acordo com informação prestada pelo Partido, esta situação foi objecto de regularização nas contas de 2007.”

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 8.2- que:

“Na rubrica de Outros credores está registado o montante de €369.11 0 relativo ao valor realizado na venda de um imóvel (andar) sito na Rua Sousa Martins em Lisboa. Pela análise efectuada, não foi efectuada em 2006 a regularização da rubrica de Imobilizado corpóreo adequada, assim como o registo do resultado desta operação imobiliária.”

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 8.3- que:

“ Em 31 de Dezembro de 2006 a rubrica de Proveitos e ganhos extraordinários inclui €72.500, correspondentes a 50% do valor realizado na venda de um prédio sito em Viseu. O valor remanescente recebido no acto da escritura pública encontra-se registado na rubrica de Outros credores. Adicionalmente, verificámos que não foi efectuado qualquer abate na rubrica de Imobilizado corpóreo (ver Nota 3 do Anexo II) referente a este imóvel. Tendo em consideração que a informação disponível não nos permite aferir com razoável grau de certeza quanto ao montante que deveria ter sido regularizado na rubrica de Imobilizado, não nos é possível confirmar a razoabilidade do valor global da eventual mais valia apurada nesta transacção.”

O PCP expressou os seguintes comentários aos Relatórios emitidos pela PWC:

“As situações referidas também foram por nós constatadas e vieram a ser regularizadas em 2007.

Por erro o imóvel adquirido em Matosinhos em 2006, só foi levado ao imobilizado corpóreo em 2007.

Relativamente ao terreno de Fernão Ferro, houve a entrega de um sinal em 2006, tendo a escritura sido celebrada em 2007 contra a entrega do restante do preço, que foi contabilizado. O mesmo ocorreu relativamente ao terreno de Viseu.”

A este propósito o Tribunal Constitucional já disse no Acórdão n.º 70/2009 que:

“A ausência de valorização e/ou reconciliação entre o “inventário anual do património do partido” e as respectivas “demonstrações financeiras” não permite concluir sobre a veracidade das contas apresentadas por estes Partidos ao Tribunal e o cumprimento da alínea a) do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003. Face ao exposto, considera o

Tribunal que estes Partidos violaram o dever genérico de organização contabilística decorrente do artigo 12º, nº 1, da Lei n.º 19/2003.”

Face ao exposto, solicitamos ao PCP que nos envie o inventário do Imobilizado Corpóreo à data de 31 de Dezembro de 2006 valorizado e reconciliado com a contabilidade.

Solicitamos ainda que nos informem sobre eventuais ajustamentos já identificados nos exercícios de 2007 e 2008, com impacto nas Contas de 2006.

13. Ausência de Controlo sobre as Amortizações do Exercício

O Partido não possui um procedimento de controlo sobre as Amortizações do exercício que nos permita garantir a razoabilidade do montante contabilizado relativamente ao exercício de 2006, que ascende a 160.547 euros (185.581 euros em 2005).

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 9.1- que:

“O Partido não instituiu procedimentos de controlo sobre o apuramento das Amortizações do exercício que nos permitam garantir a razoabilidade do montante contabilizado relativamente ao exercício de 2006. Salientamos o facto do Partido registar amortizações do exercício no montante de €9.431 sobre a rubrica de Edifícios e outras construções a qual, em 31 de Dezembro de 2006, ascende ao montante de €10.016.839.”

O PCP expressou os seguintes comentários aos Relatórios emitidos pela PWC:

“Apenas considerámos amortizações sobre equipamentos e estruturas da Quinta da Atalaia.”

A este propósito o Tribunal Constitucional já disse no Acórdão n.º 70/2009 que:

“A insuficiência de mecanismos que permitam garantir a razoabilidade do montante contabilizado relativamente ao exercício de 2005, consubstancia uma violação do dever genérico de organização imposto através do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003.”

Face ao exposto, solicitamos ao PCP que nos envie os detalhes dos referidos procedimentos.

14. Incerteza Quanto à Natureza, Recuperação dos Activos, Exigibilidade dos Passivos e Regularização de Saldos Registados no Balanço do Partido em 31 de Dezembro de 2005

A análise por nós efectuada às Contas Anuais de 2006 do PCP, permitiu-nos identificar diversas contas de natureza devedora e credora reflectidas no Balanço, nas rubricas de "Imobilizações Incorpóreas", "Existências", "Fornecedores", "Organizações do Partido", "Caixa", "Outros Devedores" e "Outros Credores" sobre as quais existe uma incerteza quanto à sua origem, natureza, recuperabilidade, exigibilidade e eventual regularização posterior. Estão neste caso os saldos seguintes:

ACTIVO	2006
Existências	35.906
Dívidas de Terceiros	
Fornecedores c/c	354.507
Organizações do Partido	871.226
Outros Devedores	
Pessoal	104.730
Outros	
Dispõe, SA	55.905
Granvale - Imóveis e Investimento	1.250.995
Compra C.T. Pedrouços	60.355
Sousa Santos & Corp, Lda	
Outros	499.638
Disponibilidades	
Caixa	1.086.493

CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	2006
Capita Próprio	
Capital	-68.798
Outras Reservas	-23.713
Dívidas a Terceiros	
Caixa	337.488
Depósitos Bancários	365.112
Clientes	5.960
Organizações do Partido	870.409
Outros Credores	942.623

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 10- que:

"As demonstrações financeiras anexas integram um elevado número de saldos com alguma expressão e antiguidade, pendentes de análise e eventual regularização, dos quais salientamos as seguintes situações:

O Balanço em 31 de Dezembro de 2006 apresenta saldos negativos de caixa no montante de €337.488 incluídos em rubricas do passivo.

Alguns dos saldos que integram a rubrica de Fornecedores no Balanço em 31 de Dezembro de 2006, requerem análise e eventual regularização. Concretamente, existem saldos devedores na rubrica de Fornecedores no montante de cerca de €354.507 (2005: €329.701) referentes a adiantamentos/pagamentos não regularizados. Constatámos ainda a existência de saldos com alguma antiguidade registados nas rubricas de Acréscimos e diferimentos, Outros devedores e credores, Depósitos a prazo, Aplicações de tesouraria e Empréstimos, que devem ser objecto de análise e eventual regularização.

A rubrica de Existências evidenciada nas demonstrações financeiras do Partido em 31 de Dezembro de 2006, que não sofreu alteração de valor face ao exercício anterior, é constituída quase exclusivamente pelos bens de economato e bens para consumo nos bares e cantinas da Sede Nacional. A maior parte dos valores em existências transita de anos anteriores.

A informação disponível não nos permite quantificar o efeito nas demonstrações financeiras do Partido do ano de 2006 que as regularizações que se antecipam necessárias possam vir a originar."

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 8.1- que:

"Em 31 de Dezembro de 2006 identificámos o montante de €120.000 registado na rubrica de Outros devedores, relativo à aquisição, por escritura pública, em 2006, de um imóvel em Matosinhos. O referido montante deveria ter sido transferido, com efeitos a 31 de Dezembro de 2006, para a rubrica de Imobilizado corpóreo e o imóvel incluído no inventário anual do património entregue ao Tribunal Constitucional, conforme disposto na alínea a) do nº 3 do artigo 12º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho. De acordo com informação prestada pelo Partido, esta situação foi objecto de regularização nas contas de 2007."

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 8.2- que:

"Na rubrica de Outros credores está registado o montante de €369.11 0 relativo ao valor realizado na venda de um imóvel (andar) sito na Rua Sousa Martins em Lisboa. Pela análise efectuada, não foi efectuada em 2006 a regularização da rubrica de Imobilizado corpóreo adequada, assim como o registo do resultado desta operação imobiliária."

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 8.3- que:

" Em 31 de Dezembro de 2006 a rubrica de Proveitos e ganhos extraordinários inclui €72.500, correspondentes a 50% do valor realizado na venda de um prédio sito em Viseu. O valor remanescente recebido no acto da escritura pública encontra-se registado na rubrica de Outros credores. Adicionalmente, verificámos que não foi efectuado qualquer abate na rubrica de Imobilizado corpóreo (ver Nota 3 do Anexo II) referente a este imóvel. Tendo em consideração que a informação disponível não nos permite aferir com razoável grau de certeza quanto ao montante que deveria ter sido regularizado na rubrica de Imobilizado, não nos é possível confirmar a razoabilidade do valor global da eventual mais valia apurada nesta transacção."

O PCP expressou os seguintes comentários aos Relatórios emitidos pela PWC:

"Tendo havido o alerta dos Auditores das situações indicadas, aquando da análise às contas efectuadas nas nossas instalações, logo se iniciaram as diligências tendentes à sua regularização."

Face ao exposto, solicitamos ao Partido que nos forneça informação adicional sobre as contas descritas, por forma a que nos esclareça sobre a sua natureza, origem, valor realizável, exigibilidade e que possamos apurar se os montantes registados no Balanço à data de 31 de Dezembro de 2006 foram regularizados ou recebidos nos exercícios de 2007 e 2008. Destacamos em especial os seguintes:

- Porque é que o saldo a receber de "Outras organizações do Partido" (813.785 euros em 2005; 871.226 euros em 2006) não foi eliminado no processo de Integração/consolidação das contas anuais? Quais as respectiva(s) contrapartida(s) contabilística(s)? Qual a sua natureza e decomposição?
- O saldo a receber do Pessoal no montante de 104.730 euros (154.742 euros em 2005). Como foi regularizado/cobrado? Será que não corresponde a adiantamentos cujo custo devesse ter sido reconhecido em 2006?
- Não tendo os saldos devedores das Contas da "Granvale" e "Compra CT Pedrouços" sofrido qualquer variação de finais de 2004 para finais de 2006, perguntamos se estes saldos são recuperáveis/cobráveis, ou se já foram entretanto regularizados (e de que forma) e quando? Caso isso não tenha acontecido, deveriam ser provisionados/ajustados.
- Qual a natureza e decomposição do saldo de "Outros Devedores" (506.342 euros em 2005; 499.638 euros em 2006)? Como foi este saldo cobrado/regularizado nos exercícios de 2006 e 2007?

- Qual a natureza, proveniência, origem e decomposição dos saldos em “Caixa” em 31 de Dezembro de 2006 (1.281.855 euros em 2005; 1.086.493 euros em 2006)? Este elevado saldo de caixa foi depositado integral ou parcialmente no início de 2007? E porque é que “Caixa” apresenta, também, um saldo credor (978.135 euros em 2005; 337.488 euros em 2006). Qual a razão de ser deste saldo a pagar em caixa?
- Qual a natureza, proveniência, origem dos movimentos registados na rubrica de “Capital” (-68.798 euros) e na rubrica de “Outras Reservas” (-23.712 euros)?
- A rubrica de “Depósitos Bancários” no passivo inclui valores relacionados com contas à ordem de natureza credora e valores relacionados com montantes atribuídos às estruturas pendentes de regularização. Qual a natureza, proveniência, origem e decomposição dos saldos de “Depósitos Bancários” relacionados com montantes atribuídos às estruturas?
- Qual a natureza do saldo a pagar “Organizações do Partido” - (896.042 euros em 2005; 870.409 euros em 2006)? Qual(ais) a(s) respectiva(s) contrapartida(s) contabilística(s)? Como foi este saldo regularizado/pago nos anos seguintes e porque não foi eliminado no processo de integração/consolidação das contas anuais?
- Qual a natureza e decomposição do saldo de “Outros Credores” (781.386 euros em 2005; 942.623 euros em 2006)? Como foi este saldo regularizado nos exercícios de 2006 e 2007?

A este propósito o Tribunal Constitucional já disse no Acórdão n.º 70/2009 que:

“Em suma: a resposta do PCP é insuficiente para permitir apurar qual o impacto nas contas anuais de 2005 de eventuais ajustamentos resultantes das referidas análises e regularizações, pelo que há que confirmar, nesta parte, a violação do dever genérico de organização contabilística estatuído pelo n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003 que lhe vinha imputada.”

Salientamos que a falta de transparências das Contas dificulta o apuramento de outras eventuais infracções cometidas pelo Partido, prejudica a actividade de auditoria das contas e o cumprimento do dever genericamente estabelecido no n.º 1 do artigo 12.º da Lei 19/2003.

15. Insuficiência da Estimativa para Encargos com Férias e Subsídios de Férias

Em 31 de Dezembro de 2006 o PCP tem registado nas suas contas anuais a estimativa para encargos com férias e subsídios de férias referentes ao ano de 2006 a pagar em 2007, respeitantes a algumas das Organizações.

A análise efectuada pela PWC à referida estimativa permitiu constatar que esta poderá estar insuficiente em cerca de 208 milhares de euros.

Salientamos que este desacordo já foi identificado no Parecer da ECFP sobre as Contas Anuais de 2005 e a PWC estimou uma insuficiência de cerca de 347 milhares de euros.

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 12- que:

"A análise por nós efectuada à estimativa para o encargo com férias e subsídio de férias registado no Balanço em 31 de Dezembro de 2006, revelou não ter sido adoptado um critério uniforme para o cálculo da referida estimativa pela totalidade das Direcções do Partido. Assim, relativamente às Direcções de Organização Regional (DOR) por nós analisadas, verificámos que a DOR Sede, a DOR de Lisboa, a DOR de Setúbal e a DOR do Porto apenas constituíram estimativa para o montante correspondente ao subsídio de férias a liquidar em 2007. Quanto à DOR da Festa do Avante, apesar de ter registado uma estimativa para a responsabilidade com férias e subsídio de férias, verificámos que a mesma se encontra insuficiente. Desta forma, a insuficiência apurada para as DOR acima mencionadas é de cerca de €208 milhares. Contudo, uma vez que não analisámos os critérios utilizados na totalidade das Direcções que compõem a estrutura do Partido, e tendo em consideração a insuficiência na informação que nos foi disponibilizada, não nos é possível quantificar o efeito total que a insuficiência da estimativa do encargo com férias e subsídio de férias possa ter nas demonstrações financeiras do Partido em 31 de Dezembro de 2006."

O PCP expressou os seguintes comentários aos Relatórios emitidos pela PWC:

"Estamos a averiguar o que se terá passado quanto à contabilização do encargo para férias e subsídio de férias. No entanto, estamos em crer que terão havido algumas falhas, embora de valor inferior ao mencionado."

Face ao exposto, solicitamos ao Partido que nos faculte os critérios utilizados na totalidade das Direcções que compõem a estrutura do Partido e os valores liquidados no exercício de 2007 referentes a férias e subsídio de férias que deveriam ter sido registados nas demonstrações financeiras do Partido em 31 de Dezembro de 2006.

Só na posse desta informação estaremos em condições de validar o cumprimento dos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 12.º da Lei 19/2003.

16. Transacções com Fornecedores Não Realizadas a Preços de Mercado

Foram identificadas pelos Auditores da PWC transacções com fornecedores da Festa do Avante não realizadas a preços de mercado.

Salientamos que nos termos do n.º 3 do artigo 8.º da Lei 19/2003 é vedado aos Partidos políticos adquirir bens ou serviços a preços inferiores aos praticados no mercado.

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 13 - que:

"No âmbito do nosso trabalho foram analisadas diversas facturas dos fornecedores Rotatejo, Refrige, Manuel Cabete e ASL-Tomé relativas a fornecimentos de bens à Festa do Avante. As respectivas facturas evidenciam terem sido atribuídos bónus de produtos em quantidades iguais (ou parciais) às quantidades facturadas, sendo que esses bónus, se valorizados por valor semelhante às quantidades facturadas, teriam ascendido a €149.152.

Tendo em consideração a expressão dos montantes envolvidos e a informação que nos foi disponibilizada não estamos em condições de avaliar em que medida estas transacções terão sido realizadas, na sua globalidade, a preços de mercado e, conseqüentemente verificar em que medida foi cumprida a alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho."

O PCP expressou os seguintes comentários aos Relatórios emitidos pela PWC:

"Insistimos na informação já prestada de que é usual em grandes acontecimentos que alguns fornecedores vendam os seus produtos com um desconto comercial igual às quantidades facturadas, ou seja, com um desconto de 50%."

Consideramos que seria absurdo impedirmos a possibilidade de os Partidos políticos poderem negociar livremente preços de bens e serviços. Na verdade, a Lei fala em "preços inferiores aos **praticados** no mercado" e não em preços tabelados, ou algo semelhante.

Pensamos, no entanto, que são irrazoáveis e pouco normais descontos de 50% sobre preços de mercado.

Face ao exposto, concluímos que o PCP não cumpriu o disposto alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º da Lei 19/2003.

Solicitamos a eventual contestação.

17. Valores em Dívida para com os Militantes do Partido, reflectidos no Balanço em 31 de Dezembro de 2006.

O Balanço em referência a 31 de Dezembro de 2006 inclui saldos reflectidos na rubrica de "Outros Credores" referentes a valores em dívida aos militantes do Partido pendentes de eventual regularização.

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 15 - que:

"Em 31 de Dezembro de 2006 identificámos o montante de €61.223 registado na rubrica de Outros credores, relativo a empréstimos contraídos junto de diversos membros filiados do Partido não existindo qualquer suporte documental formal para os mesmos. Os referidos empréstimos não se encontram formalmente documentados e não estão a ser remunerados, podendo concluir-se que tais operações não se encontram contratadas em condições normais de mercado. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho, os Partidos apenas podem contrair empréstimos junto de instituições de crédito e sociedades financeiras."

O PCP expressou os seguintes comentários aos Relatórios emitidos pela PWC:

"Confirmamos a nossa convicção de que, tendo a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos o entendimento expresso que só não são permitidos empréstimos de natureza pecuniária ou em espécie por parte de pessoas colectivas, a lei não impede que os partidos políticos se possam valer de empréstimos facilitados por militantes seus."

A este propósito o Tribunal Constitucional já disse no Acórdão n.º 146/2007 que:

"A propósito de algumas informações solicitadas pela ECFP ao BE relativamente a empréstimos contraídos junto de militantes, veio este partido afirmar, reportando-se a uma passagem do relatório de auditoria da PWC, que os partidos políticos não estão impedidos por Lei de contrair empréstimos junto de militantes, sendo que a proibição prevista no artigo 5º, nº1, da Lei nº 56/98 apenas refere às pessoas colectivas nacionais ou estrangeiras (...).

A interpretação do texto legal feita pelo BE deve reputar-se correcta quanto à inexistência de uma proibição legal de empréstimos feitos por militantes. Cumpre, porém, advertir que os partidos deverão fornecer todas as informações necessárias respeitantes a tais empréstimos (v.g, identidade dos respectivos titulares, as suas condições de reembolso e juros e o respectivo suporte documental), sob pena de a

ECFP não poder controlar se se trata de verdadeiros empréstimos onerosos, ou, afinal de contas, de donativos de natureza pecuniária encapotados – assim se contornando os limites legais a eles respeitantes.”

Face ao exposto, solicitamos ao PCP informação sobre os Empréstimos contraídos junto de militantes, das suas condições de reembolso e juros e respectivo suporte documental (recibo e contrato), com a identificação dos titulares.

Solicitamos ainda que nos esclareçam se estes Empréstimos já foram reembolsados ou regularizados no decurso de 2007 ou 2008 e se daí resultaram ajustamentos com impacto nas Contas de 2006.

Salientamos que a ausência da informação acima solicitada atenta contra o dever genérico de organização contabilística que a mesma Lei consagra no n.º 1 do seu artigo 12.º.

18. Custos do Exercício Sobreavaliados – Divergências entre os Valores de Contribuições do Partido para as Campanhas Eleitorais Registados nas Contas Anuais (Custos) e os Valores de Contribuições do Partido registados nas Contas das Campanha Eleitorais (Proveitos)

Foram identificadas divergências entre os valores de contribuições financeiras do Partido para a Campanha Eleitoral - Autárquicas de 2005, registados nas Contas Anuais de 2005 e de 2006 e os valores constantes no conjunto da informação financeira referente às actividades das campanhas eleitorais - Autárquicas de 2005 submetida pela Coligação Democrática Unitária PCP-PEV (CDU) à apreciação do Tribunal Constitucional.

	Contas Anuais 2005	Contas Anuais 2006	Total		Contas de Campanha	Diferença
Eleições Autárquicas - 2005	3.570.390	285.095	3.855.485	(i)	4.123.209	-267.724

(i) Registado na rubrica Outros Custos Operacionais

Entendemos que para uma melhor compreensão e transparências das contas dos Partidos as Contribuições dos Partidos para as Campanhas Eleitorais (custos) deveriam estar reflectidas, na sua totalidade, nas contas anuais do ano do acto eleitoral.

Face ao exposto, os custos do exercício de 2006 estão sobreavaliados em 285.095 euros.

Face ao exposto, concluímos que os custos referentes a contribuições financeiras do Partido para as actividades das campanhas eleitorais - Autárquicas de 2005 e Legislativas de 2005, estão subavaliados em 552.819 euros e 9.289 euros respectivamente.

Acresce que de acordo com as Contas da Candidatura do Senhor Jerónimo de Sousa, entregues ao Tribunal Constitucional o valor total transferido pelo PCP durante o exercício de 2005 e 2006 ascendeu a 418.629 euros.

Face ao exposto, solicitamos que o PCP nos indique em que rubricas, em que exercícios e em que contas é que está registada a diferença entre aqueles montantes.

D Conclusões

- 19.** Pela materialidade, relevância e gravidade das situações descritas nos parágrafos 1 a 18 da Secção C deste Relatório de Auditoria, é nossa convicção que as Demonstrações Financeiras apresentadas pelo **Partido Comunista Português – PCP** não reflectem a posição financeira do PCP em 31 de Dezembro de 2006 e não reflectem integral e adequadamente os Proveitos obtidos nem os Custos incorridos pelo PCP em 2006.

É impossível à ECFP, na ausência de elementos e de esclarecimentos adicionais, quantificar o impacto da maioria das limitações de âmbito descritas na Secção C, quer quanto aos proveitos quer quanto aos custos. E o esclarecimento destas limitações de âmbito poderia determinar correcções significativas aos valores dos custos e proveitos declarados pelo PCP nas suas Contas anuais de 2006 e nos Capitais Próprios do PCP em 31 de Dezembro de 2006.

E Ênfases

- 20.** Sem afectar a conclusão expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para as situações seguintes:
- a) O Partido tem como procedimento solicitar o reembolso do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) que incide sobre as despesas de actividade corrente que difundem a sua mensagem política nos termos do artigo 10.º da Lei 19/2003.

- b) O Partido regista como custo as multas que lhe são aplicadas pelo Tribunal Constitucional na data em que estas lhe são notificadas. Nas circunstâncias, poderão existir multas relativas aos exercícios e aos actos eleitorais de 2004, 2005 e 2006 por reconhecer - eventualmente ainda não apuradas e, conseqüentemente, não notificadas - nas demonstrações financeiras do Partido referentes ao exercício de 2006.
- c) De acordo com as informações prestadas pelos Serviços do Partido, as subvenções recebidas pelo Grupo Parlamentar da Assembleia da República e pelo Grupo Parlamentar na Assembleia Legislativa da Madeira, bem como todas as restantes operações de que tenha resultado receita e despesa, estão reflectidas nas demonstrações financeiras apresentadas pelo PCP.
- d) No exercício findo em 31 de Dezembro de 2006, o Partido registou como Custo extraordinário correcções relativas a exercícios anteriores no montante de 959.917 euros. Incluídos neste montante estão 511.088 euros relativos a Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) respeitante a períodos anteriores a 31 de Dezembro de 2005 cujos pedidos de reembolso não foram aceites pelos Serviços do IVA e, como tal, não foram recebidos pelo Partido. Em 31 de Dezembro de 2006, o Partido tem registado na rubrica de Estado e outros entes públicos, IVA a recuperar no montante de 540.911 euros, constituído por pedidos de reembolso do imposto associados a despesas relacionadas com publicidade e propaganda que pretendem difundir a mensagem política ou a identidade própria do Partido, com referência ao exercício de 2006. Salientamos o facto do Partido ter constituído neste exercício uma provisão, no montante de 408.931 euros, no sentido de compensar os valores que possam não ser reembolsados pelos Serviços do IVA.

Lisboa, 23 de Fevereiro de 2009

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos